



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 11 A 13 DE SETEMBRO DE
2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte inspecionada O Dr. **Flavio Allegretti de Campos Cooper**, deu-se entre os dias **11 e 13 de setembro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, assessor, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite, José Roberto Terra de Barros, Fabíola Cristina Fernandes Soares e Sr. Davi César Alves Lima**, assistentes, e da secretária, Srª **Cleusa Adelaide Moreira Marino**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor- Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, das Varas de Campinas e da Escola Judicial, além de receber a visita do Presidente da Sub-Seccional da OAB de Campinas.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 15º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 15ª Região:

a) Estrutura Judicial:

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é composto por **55 Desembargadores**. Atualmente há **3 cargos vagos** na 2ª instância.

São **órgãos** do Tribunal (art. 5º do RITRT-15), o **Pleno**, o **Órgão Especial** (composto por 25 membros), a **Presidência**, a **Corregedoria**, as **Seções Especializadas** (a **Seção de Dissídios Coletivos**, com 15 membros, as **3 Seções de Dissídios Individuais**, sendo as duas primeiras compostas por 13 membros e a terceira Seção por 14 membros), **6 Turmas e respectivas Câmaras** (sendo 5 Turmas integradas cada uma por 2 Câmaras e a 6ª Turma por 1 Câmara, totalizando **11 Câmaras** - cada Câmara sendo composta por cinco Desembargadores, observado o critério de antiguidade, e funcionando com 3 de seus membros, incluindo os eventuais juízes substitutos) e a **Escola Judicial**.

Nos termos do art. 6º do RITRT-15, constituem cargos de direção do Tribunal, os de **Presidente, Vice-Presidente Administrativo** (a quem compete, nos termos do art. 24, II, do RITRT-15, dentre outras questões, presidir a 3ª Seção de Dissídios Individuais e atuar como Relator nos recursos administrativos dirigidos ao Tribunal Pleno e ao Órgão Especial e nos processos da mesma natureza, cujas decisões sejam da competência privativa dos Colegiados), **Vice-Presidente Judicial** (a quem compete, nos termos do art. 25-A, do RITRT-15, dentre outras matérias, despachar os recursos de revista interpostos das decisões das Câmaras,



bem como os recursos interpostos de acórdãos das Seções Especializadas e do Tribunal Pleno e os agravos de instrumento resultantes de despacho denegatório do seguimento desses recursos), **Corregedor Regional** e **Vice-Corregedor Regional** (responsável pela Ouvidoria).

O **15º Regional**, com sede em **Campinas**, tem sua jurisdição fixada pelo **art. 1º, § 2º, da Lei 7.520/86**, abrangendo **599 Municípios**. Possui **153 Varas do Trabalho e 9 Postos Avançados**, sendo que **não há** Vara do Trabalho pendente de instalação. As Varas do Trabalho estão localizadas em Campinas(12), Ribeirão Preto (6), São José dos Campos (5), Sorocaba, São José do Rio Preto, Jundiaí e Bauru (4), Piracicaba, Araraquara e Araçatuba (3), Taubaté, Sertãozinho, Presidente Prudente, Paulínia, Marília, Limeira, Lençóis Paulista, Jaú, Jacareí, Jaboticabal, Franca, Catanduva, Assis e Americana (2), além de 1 Vara do Trabalho em Amparo, Andradina, Aparecida, Araras, Atibaia, Avaré, Barretos, Batatais, Bebedouro, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Cajuru, Campo Limpo Paulista, Capão Bonito, Capivara, Cravinhos, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Hortolândia, Indaiatuba, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itararé, Itatiba, Itu, Ituverava, Jales, José Bonifácio, Leme, Lins, Lorena, Matão, Mococa, Mogi Guaçu, Moji-Mirim, Olímpia, Orlândia, Ourinhos, Pederneiras, Penápolis, Piedade, Pindamonhangaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Presidente Venceslau, Rancharia, Registro, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Roque, São Sebastião, Sumaré, Tanabi, Taquaritinga, Tatuí, Teodoro Sampaio, Tietê, Tupã, Ubatuba e Votuporanga.

Na **1ª instância** são **371 juízes (153 titulares e 182 substitutos)**, tendo **36 cargos vagos de juiz substituto**).

O **Ato Regulamentar GP 22/12** estabelece as diretrizes e disciplina os procedimentos administrativos a serem observados na **movimentação dos juízes do trabalho substitutos** entre as circunscrições em que está dividida a 15ª Região, nas férias dos magistrados de 1ª grau e no rodízio periódico de designações dos juízes do trabalho substitutos nas Varas do Trabalho. A adequada distribuição dos cargos nas regiões existentes é matéria afeta à Presidência do Tribunal, observado o movimento processual e as necessidades estruturais e conjunturais periodicamente verificadas.

Dispõe o referido ato que o juiz do trabalho substituto vincula-se a uma das circunscrições por acesso (inexistência de vínculo anterior) ou remoção (existência de vínculo com outra circunscrição). Além disso, reza que nenhum substituto poderá ficar mais de 90 dias corridos sem vincular-se a alguma circunscrição, sendo que, enquanto permanecer indefinida a circunscrição a que se vinculará o juiz, sua condição será *"a disposição do Tribunal"*, podendo atuar, a critério da Presidência, em quaisquer das circunscrições da Região, segundo a necessidade do serviço. O art. 7º respectivo prevê que, em caso de desequilíbrio na distribuição de juízes substitutos entre as circunscrições, a Presidência do TRT-15 poderá proceder à redistribuição de cargos entre essas regiões por meio de transferência, que se afigura medida de caráter extremo e excepcional.

Ainda com base no Ato Regulamentar GP 22/12 tem-se que a atividade judicante de cada um dos substitutos, no âmbito de cada uma das circunscrições em que está dividida a Região, observará a dinâmica de **rodízio periódico de locais e nomes**, cuja construção e gerenciamento ficam a cargo da Assessoria de Apoio aos Magistrados e supervisão de juiz auxiliar da Presidência do Tribunal. Reza o art. 20 respectivo, verbis: *"Art. 20. As designações ou atuações dos juízes do trabalho Substitutos nas Unidades Judiciárias de 1º grau ficam divididas e nomeadas da seguinte forma: I) substituição: o Substituto atua na titularidade da Vara do Trabalho nas ausências legais do juiz titular ou quando este é convocado para atuar na 2ª instância do Tribunal; II) atuação em VT vaga: o Substituto atua na titularidade da Vara do Trabalho, não em substituição ao afastamento de outro Magistrado, mas porque a Unidade está, temporariamente,*

sem juiz titular vinculado; III) auxílio fixo TRT: é uma designação que equivale à de substituição, pois o juiz substituto, apesar de auxiliar em caráter fixo fica também responsável pela Unidade Judiciária do Titular enquanto este, após período de convocação para atuar no Tribunal, está em trânsito para o retorno à Vara de origem; IV) auxílio fixo provisório: o Substituto atua em caráter fixo, por tempo determinado, normalmente coincidente com o do rodízio, em conjunto com outro Magistrado que responde pela titularidade da Vara do Trabalho; V) auxílio móvel: o Substituto atua em caráter móvel e fica responsável por cobrir situações não planejadas ou emergenciais no interregno do rodízio, podendo ter pluralidade de locais de destino e alteração da designação a qualquer momento, inclusive, em casos excepcionais, pode ser enviado para atuar em Unidades pertencentes a outra circunscrição; VI) auxílio fixo continuado ou fixação: após habilitação em concurso, nos termos do normativo vigente que regulamenta esse trabalho, o Substituto atuará em conjunto com o(s) Magistrado(s) responsável(is) pela(s) Unidade(s) escolhida(s), ficando vinculado em caráter fixo e por tempo indeterminado à designação e local, sem sujeitar-se ao critério de rodízio periódico". A Presidência do TRT pode, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, designar substituto para, provisoriamente e por período não superior ao do rodízio, funcionar em VT localizada fora de sua respectiva circunscrição. Tal situação deve ser motivada pela inexistência de outro substituto disponível na circunscrição afetada, bem como pela imperiosa necessidade de serviço e/ou perigo iminente de comprometimento/interrupção da prestação jurisdicional.

Convém pontuar que os Atos Regulamentares 5/11 c/c 7/11 do TRT-15 não foram revogados pelo Ato Regulamentar GP 22/12, conforme se extrai de informação prestada pelo próprio Regional.

Assim, cumpre registrar que o art. 1º, § 4º, dos referidos atos considera equivalentes a designação fixa dirigida única e exclusivamente a uma determinada unidade judiciária (designação fixa integral) e aquela dirigida equanimemente a 2 ou mais unidades (designação fixa parcial). O art. 7º respectivo dispõe que o serviço de estatística e informações do Tribunal apresentará à Presidência e à Corregedoria Regional, com periodicidade trimestral, informação circunstanciada de atividades, com base nos boletins estatísticos enviados pelas Varas Trabalhistas receptoras das designações fixas, facultada a manifestação objetiva e subjetiva dos Magistrados envolvidos nesses trabalhos de designação fixa. Está previsto ainda que todo ano a Presidência, considerando o diagnóstico da Corregedoria Regional, os dados estatísticos compilados e os relatórios apresentados pelos Magistrados, reavaliará o movimento processual e a produtividade nos Fóruns e Varas que contaram com designações fixas, resolvendo sobre a continuidade, ampliação ou exclusão dessas atuações. Em caso de declínio acentuado no movimento processual de determinada unidade judiciária, a permanência de juiz substituto fixo será revista, podendo a designação ser deslocada para outra Vara de maior movimentação processual.

O anexo único do **Ato Regulamentar 5/11** contemplou previsão, separada por circunscrição, das unidades que poderiam receber designações fixas no biênio 2011/2012, conforme disponibilidade técnica. Senão, vejamos: a) Circunscrição de Campinas - 35 fixações, sendo 12 juízes no FT de Campinas, 4 juízes no FT de Jundiaí, 2 juízes no FT de Americana, 2 juízes no FT de Limeira, 2 juízes no FT de Piracicaba, 2 juízes no FT de Paulínia, 1 juiz na VT de Itatiba, 1 juiz na VT de Rio Claro, 1 juiz na VT de Mogi Guaçu, 1 juiz na VT de Mogi Mirim, 1 juiz na VT de Indaiatuba, 1 juiz na VT de Itu, 1 juiz na VT de Atibaia, 1 juiz na VT de Bragança Paulista, 1 juiz na VT de Sumaré, 1 juiz no Posto Avançado de Vinhedo (FT de Jundiaí) e 1 juiz no Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal (VT de São João da Boa Vista); b) Circunscrição de Sorocaba - 6 fixações, sendo 4 juízes no FT de Sorocaba, 1 juiz na VT de Tietê e 1 juiz na VT de Itanhaém; c) Circunscrição de São José dos Campos - 8 fixações, sendo 5 juízes no FT de São José dos Campos, 2 juízes no FT de Taubaté e 1 juiz no Posto Avançado de Campos do Jordão (VT de

Pindamonhangaba); d) Circunscrição de Ribeirão Preto – 17 fixações, sendo 6 juízes no FT de Ribeirão Preto, 2 juízes no FT de Franca, 2 juízes no FT de São Carlos, 2 juízes no FT de Sertãozinho, 1 juiz no FT de Araraquara, 1 juiz na VT de Bebedouro, 1 juiz no Posto Avançado de Igarapava (VT de Ituverava), 1 juiz no Posto Avançado de Morro Agudo (VT de Orlandia) e 1 juiz no Posto Avançado de Américo Brasiliense (VT de Araraquara); e) Circunscrição de Araçatuba - 4 fixações, sendo 1 juiz no FT de Araçatuba, 1 juiz na VT de Andradina, 1 juiz no Posto Avançado de Pereira Barreto e 1 juiz na VT de Lins; f) Circunscrição de Presidente Prudente - 4 fixações, sendo 2 juízes no FT de Presidente Prudente e 2 juízes no FT de Assis; g) Circunscrição de São José do Rio Preto - 9 fixações, sendo 4 juízes no FT de São José do Rio Preto, 2 juízes no FT de Catanduva, 1 juiz na VT de Barretos, 1 juiz na VT de Fernandópolis, 1 juiz na VT de Tanabi; h) Circunscrição de Bauru - 7 fixações, sendo 2 juízes no FT de Bauru, 2 juízes no FT de Jaú, 1 juiz no FT de Marília, 1 juiz na VT de Botucatu, 1 juiz na VT de Itápolis. No total seriam 8 circunscrições e 90 juízes do trabalho substitutos atuando nas fixações no biênio.

Informações prestadas pelo TRT dão conta de que os auxílios fixos continuados efetivamente seguiram a previsão do anexo único do Ato Regulamentar 5/11 supra referido. No entanto, na circunscrição de Ribeirão Preto, a **VT de Bebedouro** se encontra no momento sem juiz substituto fixo (vaga, sem interessados), assim como a **2ª VT de Catanduva**, na circunscrição de São José do Rio Preto. Convém salientar que, relativamente à circunscrição de Bauru, a previsão é de 2 juízes substitutos fixos no FT de Bauru, tendo o Regional informado que 1 desses juízes responde pela 1ª e 2ª VTs de Bauru, enquanto o outro responde pela 3ª e 4ª VTs de Bauru. Quanto ao ano de 2012, há notícia de que 1 juiz do trabalho substituto, lotado na circunscrição de Sorocaba, afastou-se da atividade jurisdicional para frequência em curso de aperfeiçoamento (de 24/04/12 a 30/11/13). A juíza titular da VT de Olímpia também se encontra afastada da jurisdição desde 15/08/11, para tratamento de saúde. Os juízes titulares da 1ª VT de Bauru e da VT de Itatiba atuaram como auxiliares da Presidência do TRT até 06/12/12. Por sua vez, até 06/12/12, o juiz titular da 1ª VT de Franca atuou como auxiliar da Vice-Presidência Judicial, o titular da 2ª VT de Jundiá atuou como auxiliar da Vice-Presidência Administrativa, o titular da VT de Santa Bárbara D'Oeste atuou como auxiliar da Corregedoria Regional e o titular da 11ª VT de Campinas atuou como auxiliar da Vice-Corregedoria Regional. Por fim, o juiz titular da 1ª VT de Taubaté exerceu mandato de Presidente da AMATRA XV de 01/04/11 até 31/03/13, ao passo que o juiz titular da 1ª VT de Ribeirão Preto exerceu mandato de Presidente da ANAMATRA de 25/05/11 até 25/05/13 (O atual Presidente da AMATRA XV é o juiz titular da VT de Fernandópolis – mandato de 01/04/13 a 31/05/15. O juiz titular da 1ª VT de Taubaté é Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA – mandato de 23/05/13 a 28/02/14, com possibilidade de prorrogação por mais 1 ano).

O uso de toga é obrigatório na 2ª instância, nos termos do art. 7º, § 1º, do RITRT-15.

Na **1ª instância**, conforme informação prestada pelo Secretário - Geral da Presidência do 15º TRT, o uso de vestes talares está previsto no art. 57-A do Regimento Interno da Corte, "verbis": *"os juízes titulares de Varas do Trabalho e os seus Substitutos legais poderão presidir as audiências com vestes talares, segundo o modelo aprovado e fornecido pelo Tribunal"*. No ano de 2008, em atendimento à **Recomendação 6/2008, do CSJT**, que **recomendou incentivar-se o uso de togas pelos juízes de 1º grau nas salas de audiência**, foi expedido o Comunicado GP 74/08, da Presidência do 15º Regional, divulgando o seu inteiro teor. Em 2011, foi expedido o ofício 36/2011-GP-Circular, da Presidência do Regional, consultando os juízes do Trabalho sobre o interesse na utilização de veste talar na atividade jurisdicional, a fim de adquiri-las. Consultada, a Coordenadoria de Material e Logística do 15º Regional informou que, nos últimos anos, foram fornecidas, mediante requisição, vestes talares a juízes de 1º grau, nas

seguintes quantidades: em **2009** (55 unidades), em **2010** (25 unidades), em **2011** (106 unidades) e, **de 2012 até a presente data** (29 unidades). Por fim, foi informado que se encontra em estudo novo modelo de veste talar a ser adotado pelo Regional, confeccionado com tecido mais confortável e adequado às elevadas temperaturas verificadas no interior do Estado de São Paulo, com o objetivo de motivar a sua utilização.

Conforme dados do IBGE quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 54.928 habitantes**, estando abaixo da média nacional de 1:60.580 (6º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **20.378.301 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 10,51% da população brasileira e a **2ª jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

A 15ª Região conta, atualmente, com **3.647 servidores**, sendo **3.023** do quadro de pessoal permanente, 27 em exercício provisório, 13 comissionados sem vínculo, 205 removidos de outros Tribunais e 379 requisitados. Possui ainda **485 estagiários e 766 terceirizados** (o que corresponde a **21%** do total de servidores da Corte), dos quais 291 são faxineiras, 231 vigilantes, 80 auxiliares de serviços gerais, 61 motoristas, 49 recepcionistas, 31 auxiliares administrativos, 18 vigilantes monitores, 12 garçons, 10 auxiliares de almoxarifado, 10 copeiras, 9 eletricitas, 8 escriturários, 7 auxiliares de saúde bucal, 7 vigilantes brigadistas, 6 ascensoristas, 6 auxiliares de manutenção, 6 limpadores de vidro, 4 telefonistas, 3 encarregados, 3 encanadores, 2 inspetores, 2 mecânicos, 2 supervisores administrativos, 2 técnicos em mecânica, 2 técnicos em informática, 2 cozinheiras, 2 jardineiros, 3 analistas de sistemas, 1 auxiliar atendente, 1 auxiliar jurídico, 1 vigilante "almocista", 1 mecânico de refrigeração, 1 engenheiro mecânico, 1 operador de micro e 1 programador. O 15º Regional informou que o quantitativo ora discriminado supera o total de 766 terceirizados, por contemplar, também, funcionários que estão substituindo outros, em férias ou licenças, no mês de julho de 2013, mas, que, possivelmente, em agosto deste ano, não mais constarão da listagem.

Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 513 servidores** e nas **Varas do Trabalho, 2.196 servidores**.

O **Tribunal** dispõe de **2.462 funções comissionadas** e **342 cargos em comissão**.

O **Tribunal** distribuiu seu pessoal lotando **3.021 servidores na área-fim** (judiciária) e **626 na área-meio** (administrativa), o que representa **84%** de servidores na **atividade-fim** e **16%** na **atividade-meio**.

Estão em atividade **67%** dos servidores (área-fim e área-meio) na **1ª instância** e **33%** na **2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se **76%** na **1ª instância** e **24%** na **2ª instância**.

A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes** e Varas do Trabalho, em seu art. 4º e Anexos I e II, dispõe que:

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **15ª Região**,

temos que:

- No 2º grau, há **32 gabinetes de desembargador com 10 servidores, 14 gabinetes com 9 servidores, 4 gabinetes com 8 servidores, 1 gabinete com 7 servidores e 1 gabinete com 6 servidores.** Há também **3 gabinetes de Juiz Convocado, 2 com 10 servidores e 1 com 9 servidores.** Pela média trienal de processos recebidos, obtida a partir dos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pelo Sistema e-Gestão, constatou-se que a **maioria** desses gabinetes (**42 de 55**) encontra-se com **quantitativo de servidores inferior** ao mínimo permitido pela Resolução 63 do CSJT: Gabinete da Desembargadora **Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla** (1.854 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Ana Maria de Vasconcellos** (1.870 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Antônia Regina Tancini Pestana** (1.274 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Antonio Francisco Montanagna** (1.509 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Claudinei Zapata Marques** (1.513 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Dagoberto Nishina de Azevedo** (1.770 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Eder Sivers** (1.324 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Edmundo Fraga Lopes** (1.801 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Eduardo Benedito de Oliveira Zanella** (1.151 processos e 8 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete da Desembargadora **Elency Pereira Neves** (1.887 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Eleonora Bordini Coca** (1.825 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Erodite Ribeiro dos Santos** (1.247 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Fábio Grasselli** (1.487 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Fernando da Silva Borges** (1.550 processos e 7 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Flávio Allegretti de Campos Cooper** (1.003 processos e 6 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Flávio Nunes Campos** (1.732 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes** (1.782 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Hélcio Dantas Lobo Júnior** (1.694 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho** (1.935 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Henrique Damiano** (1.489 processos e 8 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **João Alberto Alves Machado** (1.705 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **José Otávio de Souza Ferreira** (1.528 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **José Severino da Silva Pitás** (1.239 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Luís Carlos Candido Martins Sotero da Silva** (907 processos e 8 servidores, quando o número mínimo seria de 9 servidores); Gabinete do Desembargador **Luiz José Dezena da Silva** (1.347 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Luiz Roberto Nunes** (1.845

processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Manoel Carlos Toledo Filho** (1.614 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Manuel Soares Ferreira Carradita** (1.735 processos e 8 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Maria Cecília Fernandes Álvares Leite** (1.658 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Maria Cristina Mattioli** (1.460 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete da Desembargadora **Maria Madalena de Oliveira** (1.442 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete da Desembargadora **Mariane Khayat** (1.691 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Olga Aida Joaquim Gomieri** (1.092 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete da Desembargadora **Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza** (1.393 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Roberto Nóbrega de Almeida Filho** (1.715 processos e 9 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Samuel Hugo Lima** (1.364 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete da Desembargadora **Susana Graciela Santiso** (1.952 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Suzana Monreal Ramos Nogueira** (1.691 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete da Desembargadora **Tereza Aparecida Asta Gemignani** (1.179 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete da Desembargadora **Telma Helena Monteiro de Toledo Vieira** (1.494 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 11 servidores); Gabinete do Desembargador **Thomas Malm** (1.592 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores); Gabinete do Desembargador **Valdevir Roberto Zanardi** (1.578 processos e 10 servidores, quando o número mínimo seria de 13 servidores).

- No **1º grau**, há **153 Varas do Trabalho**, das quais **merecem destaque 85 VTs, por estarem aparentemente em desacordo com a Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos, por terem **mais servidores do que os admitidos como limite máximo pela resolução**: a **VT de Amparo** (792 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Araras** (1.501 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Andradina** (1.789 processos e 25 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Aparecida** (850 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Atibaia** (1.944 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Avaré** (1.841 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Barretos** (2.455 processos e 22 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores), a **VT de Batatais** (1.145 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **1ª e 2ª VTs de Bauru** (respectivamente, com 1.387 e 1.375 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **3ª e 4ª VTs de Bauru** (respectivamente, com 1.376 e 1.439 processos e 14 e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Bebedouro** (1.454 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores) a **VT de Birigui** (1.069 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Botucatu** (2.988 processos e 22 servidores, quando o número máximo seria de 18 servidores), a **VT de Bragança Paulista** (1.855 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **1ª VT de Campinas** (1.793 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), as **2ª, 6ª e 10ª VTs de**

Campinas (respectivamente, com 1.760, 1.763 e 1.754 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), as **3ª, 7ª e 12ª VTs de Campinas** (respectivamente, com 1.784, 1.803 e 1.750 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **4ª VT de Campinas** (1.739 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), **9ª VT de Campinas** (1.752 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Campo Limpo Paulista** (1.236 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Capivari** (1.590 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Cravinhos** (1.354 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Cruzeiro** (1.434 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **1ª VT de Franca** (2.191 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores), a **2ª VT de Franca** (2.216 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores), a **VT de Garça** (760 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Guaratinguetá** (1.360 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Itanhaém** (1.666 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Itapetininga** (1.595 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Itapeva** (1.128 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Itararé** (620 processos e 10 servidores, quando o número máximo seria de 8 servidores), a **VT de Itu** (2.294 processos e 21 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores), a **VT de Ituverava** (1.955 processos e 22 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **1ª VT de Jacareí** (1.096 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **2ª VT de Jacareí** (1.100 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Jales** (835 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **1ª VT de Jaú** (1.708 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), as **1ª e 3ª VTs de Jundiaí** (respectivamente, com 1.784 e 1.749 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **2ª VT de Jundiaí** (1.731 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **4ª VT de Jundiaí** (1.762 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Lins** (2.818 processos e 19 servidores, quando o número máximo seria de 18 servidores), a **VT de Lorena** (1.463 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Matão** (1.328 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Mogi-Guaçu** (1.928 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Olímpia** (985 processos e 12 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Orlandia** (1.462 processos e 24 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Pederneiras** (1.135 processos e 19 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Pindamonhangaba** (1.391 processos e 24 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **1ª VT de Piracicaba** (1.803 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), as **2ª e 3ª VTs de Piracicaba** (respectivamente, com 1.817 e 1.813 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Porto Ferreira** (1.393 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **1ª e 2ª VTs de Presidente Prudente** (respectivamente, com 1.940 e 1.929 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Presidente Venceslau** (1.045 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Rancharia** (768 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Registro** (1.353 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **1ª, 2ª e 3ª VTs**

de Ribeirão Preto (respectivamente, com 1.742, 1.770 e 1.772 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), as **4ª, 5ª e 6ª VTs de Ribeirão Preto** (respectivamente, com 1.740, 1.746 e 1.747 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Rio Claro** (2.892 processos e 24 servidores, quando o número máximo seria de 18 servidores), a **VT de Santa Bárbara do Oeste** (1.409 processos e 14 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), as **1ª e 2ª VTs de São Carlos** (respectivamente, com 1.914 e 1.913 processos e 18 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de São João da Boa Vista** (2.015 processos e 22 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores), a **VT de São José do Rio Pardo** (962 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), as **1ª e 2ª VTs de São José do Rio Preto** (respectivamente, com 1.821 e 1.813 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **3ª VT de São José do Rio Preto** (1.823 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de São Roque** (1.483 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Sumaré** (1.972 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores), a **VT de Taquaritinga** (967 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Teodoro Sampaio** (761 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **VT de Tupã** (783 processos e 11 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores) e a **VT de Votuporanga** (1.393 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores).

Com vistas a corrigir a defasagem de servidores no âmbito do TRT da 15ª Região, mormente na 2ª instância, vale registrar a existência dos seguintes projetos e anteprojetos de lei em tramitação:

- **PL-1.868/11** – dispõe sobre a extinção e a transformação de 743 cargos de Auxiliar Judiciário em 191 cargos de Técnico Judiciário e 109 cargos de Analista Judiciário nos Quadros de Pessoal de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, sendo destinados ao TRT da 15ª Região o total de 1 cargo de Técnico Judiciário e 1 cargo de Analista Judiciário. O projeto tramita na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e aguarda apresentação do Parecer do Relator, para posterior deliberação pela Comissão.

- **PLC-65/13** – dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Cria 84 cargos efetivos, sendo 15 de Analista Judiciário e 69 de Técnico Judiciário, todos na área de apoio especializado em Tecnologia da Informação. O projeto, já aprovado na Câmara dos Deputados, chegou ao Senado Federal em 10/09/13.

- **CSJT-AL-11661-34.2012.5.90.0000** – propõe a criação de 205 cargos de Analista Judiciário, 205 cargos de Técnico Judiciário, 70 CJ-3, 90 CJ-2, 514 FC-5, 397 FC-4 e 168 FC-3, bem como a extinção de 189 FC-4, 222 FC-2 e 282 FC-1.

- **CSJT-AL-11662-19.2012.5.90.0000** – propõe a criação de 50 Varas do Trabalho, 72 cargos de Juiz do Trabalho Titular, 72 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 384 cargos de Analista Judiciário, 335 cargos de Técnico Judiciário, 50 CJ-3, 11 CJ-2, 148 FC-5, 150 FC-4 e 40 FC-2.

- **CSJT0-AL-11663-04.2012.5.90.0000** – propõe a criação de 30 cargos de Desembargador do Trabalho, 254 cargos de Analista Judiciário, 134 cargos de Técnico Judiciário, 63 CJ-3, 184 FC-5, 4 FC-4 e 60 FC-3.

Quanto ao **1º grau**, o fato de a **Resolução 63/10 do CSJT** estar em **processo de revisão** recomenda ao TRT aguardar a sua versão revista, para proceder à adequação.

c) Tecnologia da Informação:

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 15ª Região conta com um total de **71 servidores**, assim distribuídos: Analistas Judiciários - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação - 24 servidores; Técnicos Judiciários - Apoio Especializado - Informática - 08 servidores; Analistas Judiciários - Administrativo/Judiciário - 09 servidores; Técnicos Judiciários - Administrativo - 29 servidores; Outros Cargos (Técnico eletrônico - Requisitado) - 01 servidor. Registrou-se, como particularidade da Região, a circunstância de **não haver** a contratação de **mão-de-obra** terceirizada, ressalvada a contratação de fábricas de *software*.

O Tribunal Regional do Trabalho utiliza, entre outros, os seguintes programas: o **SIGEST** - utilizado para o registro de controle de todas as metas às quais este Tribunal está vinculado; **Central de Chamados** - aplicativo destinado a controle de chamados abertos pelos usuários; Zabbix; Módulo *Risk Manager*; HP IMC (*Intelligent Management Center*) - para monitoria dos ativos de rede HP; HP Insight Control - para monitoria dos hardwares da HP; e Dude. Internamente foram desenvolvidos **scripts de monitoria de banco de dados** e monitorias pontuais (links da VPN, status de alguns serviços nos servidores Linux, dentre outros).

Quanto aos **sistemas nacionais**, já foram implantados os seguintes: Aud; e-Jus (versão 1); Assine-jus; e-Revista; e-Remessa; e-Gestão; e-Doc; DEJT; e Malote Digital.

Entre os projetos em implementação, podem ser destacados: a troca de servidores de banco de dados nas Varas do Trabalho; a padronização das instalações de TIC nas Varas do Trabalho; a instalação de ferramentas de monitoramento da infraestrutura; a implantação de uma **sala-cofre** no Data Center principal do Órgão (ainda se encontra em elaboração o Termo de Referência); e a implantação de um **site backup** (realizando alocação de recursos físicos).

No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT), foi implantado

- Em **2012** - em **15 Varas** do Trabalho - nas cidades de Piedade, Itatiba, Santa Bárbara D'Oeste, Hortolândia, Capivari, Campo Limpo Paulista, Araras, Matão, Taquaritinga, Itapira, Leme, Aparecida, Avaré e Americana (1ª e 2ª Varas);

- Em **2013** - em **26 Varas** do Trabalho - nas cidades de Piracicaba (1ª, 2ª e 3ª Varas), Batatais, Cajuru, José Bonifácio, Lençóis Paulista (1ª e 2ª Varas), São José do Rio Pardo, Adamantina, Paulínia (1ª e 2ª Varas), Itu, Bragança Paulista, Jales, Araçatuba (1ª, 2ª e 3ª Varas), Itapeva, Rancharia, Salto, Marília (1ª e 2ª Varas), Catanduva (1ª e 2ª Varas) e São Sebastião.

- No **2º grau**, o PJe-JT já se encontra disponível para **todas as classes processuais**, originárias e recursais.

- Relativamente ao **volume processual** em tramitação pelo **PJe- JT** na Região, foram fornecidos os seguintes dados pela Coordenadoria de Estatística de Pesquisa do 15º TRT:

- Na **1ª instância** - foram **recebidos 21.251 processos**, dos quais 6.772 já foram solucionados;

- Na **2ª instância** - foram recebidos 1.934 processos, dos quais 880 já foram solucionados.

- No **total** - foram **recebidos 23.185 processos**, dos quais 7.652 foram solucionados.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 15ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a

seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**:

Movimentação processual em 2011 (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 29.567
- Processos recebidos: 91.459
- Processos solucionados: 87.139
- **Produtividade: 95,3%** (21º lugar, média nacional: 104,7%)
- Taxa de congestionamento: 28% (22º lugar, média nacional: 19,4%)

Movimentação processual em 2012 (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2011: 31.665
- Processos recebidos: 114.976
- Processos solucionados: 119.872
- **Produtividade: 104,3%** (8º lugar, média nacional: 98,3%)
- Taxa de congestionamento: 18,3% (11º lugar, média nacional: 19,3%)

Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho) (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2012: 34.505
- Processos recebidos: 54.341
- Processos solucionados: 62.537
- **Produtividade: 115,1%** (3º lugar, média nacional: 92,4%)
- Taxa de congestionamento: 28,6% (5º lugar, média nacional: 36,9%)
- Estoque atual: 33.012

A **produtividade do 15º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **passou de 95,3%**, em 2011, **para 104,3%**, em 2012, **8ª posição do ranking nacional**, tendência que, aparentemente, se mantém firme, haja vista a boa produtividade de 115,1% (3ª melhor do País) alcançada nos primeiros **6 meses de 2013**.

Prazos médios em 2012 (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento à distribuição: 10,9 dias
- Da distribuição à restituição pelo relator: 60,8 dias (20º lugar, média nacional: 56,4 dias)
- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 46,1 dias
- Do julgamento à publicação: 12,7 dias
- Da autuação ao julgamento: 122,4 dias (19º lugar, média nacional: 106,5 dias)

Prazos médios em 2013 (janeiro a junho) (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento à distribuição: 12,7 dias
- Da distribuição à restituição pelo relator: 59,8 dias (17º lugar, média nacional: 59 dias)
- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 54,1 dias
- Do julgamento à publicação: 16,5 dias
- Da autuação ao julgamento: 130,2 dias (18º lugar, média nacional: 109,4 dias)

Verifica-se que, no **1º semestre de 2013**, o **prazo médio** contado entre a **distribuição** do feito **até a sua restituição pelo relator** caiu de 61 para 60 dias, ficando praticamente **em linha com a média nacional de 59 dias**. Já o prazo **entre a autuação e o julgamento** do processo **subiu de 122 para 130 dias**, estando, assim, 19,3% acima da média no País de 109 dias.

Produção dos Desembargadores no decorrer do ano de 2012 e do 1º semestre de 2013 (fonte: e-Gestão, ordem decrescente): **1º) Flávio Nunes Campos** (4.101); **2º) Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho** (3.838); **3º) Susana Graciela Santiso** (3.766); **4º) Eder Sivers** (3.593); **5º) Dagoberto**

Nishina de Azevedo (3.470); 6º Suzana Monreal Ramos Nogueira (3.358); 7º José Otávio de Souza Ferreira (3.276); 8º Antonia Regina Tancini Pestana (3.255); 9º Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla (3.238); 10º João Alberto Alves Machado (3.211); 11º Elency Pereira Neves (3.185); 12º Helcio Dantas Lobo Júnior (3.167); 13º Luiz Roberto Nunes (3.129); 14º Manoel Carlos Toledo Filho (3.093); 15º Maria Madalena de Oliveira (3.058); 16º Ana Maria de Vasconcellos (3.042), licença médica no período de 22/02 a 21/04/12; 17º Carlos Augusto Escanfella (3.031); 18º Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva (2.875); 19º Roberto Nóbrega de Almeida Filho (2.815); 20º Antonio Francisco Montanagna (2.781); 21º Fabio Grasselli (2.764); 22º Valdevir Roberto Zanardi (2.742); 23º Edmundo Fraga Lopes (2.692); 24º Maria Cecília Fernandes Ávares Leite (2.647), licença médica no período de 10/09 a 09/10/12; 25º Luiz José Dezena da Silva (2.632); 26º Gisela Rodrigues M. de Araújo e Moraes (2.614), licença médica no período de 10 a 24/09/12; 27º Claudinei Zapata Marques (2.607), licença médica nos períodos de 09 a 23/02/12 e 29/03 a 12/04/12; 28º Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira (2.340), licença médica no período de 23/04 a 10/05/12; 29º Maria Cristina Mattioli (2.309), licença médica nos períodos de 13 a 25/06 e 29/10 a 12/11/12; 30º Fernando da Silva Borges (Vice-Presidente Administrativo, biênio 2012-2014) (2.245); 31º Manuel Soares Ferreira Carradita (2.226), licença médica no período de 10/01 a 04/02/12; 32º Eleonora Bordini Coca (2.222); 33º Thomas Malm (2.154), licença médica no período de 29/11 a 19/12/12; 34º Henrique Damiano (Vice-Presidente Judicial, biênio 2012-2014) (2.144); 35º Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi (2.131); 36º Eduardo Benedito de O. Zanella (Corregedor, biênio 2012-2014) (2.106); 37º Mariane Khayat (2.067); 38º Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (1.978); 39º Ana Paula Pellegrina Lockmann (1.803); 40º Flávio Allegretti de Campos Cooper (Presidente, biênio 2012-2014) (1.728); 41º Carlos Alberto Bosco (1.631); 42º Samuel Hugo Lima (1.594); 43º José Severino da Silva Pitas (Vice- Corregedor, biênio 2012-2014) (1.555), licença médica nos períodos de 08/08 a 06/09/12, 11/09 a 03/10/12 e 05 a 25/10/12; 44º Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani (1.483); 45º Tereza Aparecida Asta Gemignani (1.348); 46º Olga Aida Joaquim Gomieri (974), licença médica nos períodos de 17/11/11 a 17/02/12 e 06 a 18/08/12; 47º Isaias Renato Buratto (Presidente, biênio 2010-2012) (922), licença médica no período de 13 a 26/06/12; 48º Gerson Lacerda Pistori (Vice-Corregedor, biênio 2010-2012) (724); 49º Luiz Antonio Lazarim (Corregedor, biênio 2010-2012) (548); 50º Lorival Ferreira dos Santos (Vice-Presidente Judicial, biênio 2010-2012) (426); 51º Nildemar da Silva Ramos (Vice-Presidente Administrativo, biênio 2010-2012) (254); 52º João Batista Martins Cesar (95), posse em 18/04/13.

Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 30/06/13

(fonte: Coordenadoria de Estatística do TRT-15, ordem crescente):

1º Olga Aida Joaquim Gomieri (2); 2º Eduardo Benedito de O. Zanella (Corregedor, biênio 2012-2014) (3); 3º José Severino da Silva Pitas (Vice-Corregedor, biênio 2012-2014) (5); 4º Elency Pereira Neves (7); 5º Henrique Damiano (Vice-Judicial, biênio 2012 -2014) (14); 6º Luiz Roberto Nunes (22); 7º Carlos Alberto Bosco (28); 8º Flávio Allegretti de Campos Cooper (Presidente, biênio 2012-2014) (32); 9º Helcio Dantas Lobo Júnior (48); 10º Manuel Soares Ferreira Carradita (52); 11º Mariane Khayat (89); 12º Erodite Ribeiro dos Santos de Biasi (93); 13º Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani (97); 14º Ana Paula Pellegrina Lockmann (100); 15º Carlos Augusto Escanfella (112); 16º Gerson Lacerda Pistori (Vice-Corregedor, biênio 2010-2012) (113); 17º Maria Cristina Mattioli (125); 18º Dagoberto Nishina de Azevedo (133); 19º Isaias Renato Buratto (Presidente, biênio 2010-2012) (138); 20º Susana Graciela Santiso (142); 21º Antonio Francisco Montanagna (148); 22º Antonia Regina Tancini Pestana (149); 23º Flávio Nunes Campos (152); 24º João Batista Martins Cesar (169); 25º José Otávio de Souza Ferreira (200); 26º Claudinei Zapata Marques (218); 27º Gisela Rodrigues M. de Araújo e Moraes (220); 28º Fernando da Silva

Borges (Vice-Administrativo, biênio 2012- 2014) (236); 29º Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho (240); 30º Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva (261); 31º Suzana Monreal Ramos Nogueira (268); 32º Nildemar da Silva Ramos (Vice-Presidente Administrativo, biênio 2010-2012) (272); 33º Edmundo Fraga Lopes (280); 34º Luiz José Dezena da Silva (290); 35º Ana Maria de Vasconcellos (298); 36º Luiz Antonio Lazarim (Corregedor, biênio 2010-2012) (303); 37º Manoel Carlos Toledo Filho (307); 38º Eder Sivers (314); 39º Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla (385); 40º Valdevir Roberto Zanardi (395); 41º Eleonora Bordini Coca (399); 42º Tereza Aparecida Asta Gemignani (427); 43º Lorival Ferreira dos Santos (Vice-Presidente Judicial, biênio 2010-2012) (442); 44º Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (570); 45º João Alberto Alves Machado (571); 46º Fabio Grasselli (575); 47º Roberto Nóbrega de Almeida Filho (592); 48º Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira (598); 49º Thomas Malm (602); 50º Samuel Hugo Lima (625); 51º Maria Cecília Fernandes Álvares Leite (830); 52º Maria Madalena de Oliveira (937).

Analisadas as estatísticas e seus elementos subjacentes, constatou - se que o melhor desempenho em termos de produção deveu-se à **assunção da condição de redator designado de considerável parcela de votos** proferidos pela desembargadora que terminou com o menor estoque do Tribunal, também em face de **licença médica por 3 meses**.

Recursos para o TST (2012):

- Pendentes de exame em 2011: 1.703
- Decisões proferidas (natureza recursal): 100.560
- Recursos de revista interpostos: 38.831
- Taxa de recorribilidade para o TST: 38,6%
- Pendentes de digitalização e conclusão: 10.600
- Conclusos para exame de admissibilidade: 28.231
- Recursos de revista despachados: 26.773
- Revistas admitidas: 4.177
- Taxa de admissibilidade: 15,6%
- Revistas denegadas: 22.596
- Resíduo para 2013: 2.809
- AIRR interpostos para o TST: 17.626
- Taxa de interposição de AIRR: 78%
- Percentual de apelos encaminhados ao TST: 81,4%

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** foi de **15,6%, abaixo da média nacional** de 19%. Em 31/12/12, **2.806 processos** (9,4% do total) **pendiam de juízo de admissibilidade** pela **Vice-Presidência Judicial do 15º TRT**. O **tempo médio** dispendido **entre a interposição e a remessa do recurso de revista ao TST** foi de **187,1 dias**, dos quais, **74,5 dias** (39,8% do prazo) foram gastos **entre a assinatura do despacho de admissibilidade e a remessa à Corte Superior**.

Observou o Ministro Corregedor-Geral que, no final do ano judiciário de **2011**, após a implantação do processo digital visando principalmente o exame de admissibilidade dos recursos de revista, o 15º Regional deparou-se com um substancial estrangulamento no fluxo processual, decorrente da natural **adaptação à nova sistemática de digitalização dos autos físicos e classificação das peças processuais**. Em 31/12/11, encontravam-se represados no âmbito da Secretaria Judiciária cerca de **6.900 processos pendentes de digitalização**. Ao mesmo tempo, a Assessoria de Recurso de Revista findava 2011 com o resíduo de 1.703 processos pendentes de exame.

Agravando ainda mais a situação, o ano judiciário de **2012** trouxe ao 15º TRT uma vertiginosa elevação de 37% no número de recursos de revista interpostos, que passou de 28.424, em 2011, para 38.831. Desse modo, em 31/12/12, **os processos pendentes de digitalização passaram a 12.122** (aumento de 76% em relação a 2011). De igual modo, também o número de

revistas pendentes de exame saltou de 1.703 em 2011 para 2.809, numa elevação de 65%.

Já nos **primeiros sete meses de 2013**, embora permanecendo sujeito à persistente elevação do número de revistas interpostas, agora à taxa de 13%, logrou o TRT-15 debelar boa parte do referido gargalo existente na Secretaria Judiciária, tendo o mencionado resíduo de 2012 (12.122 processos) caído para **6.691 feitos** em 31/07/13, num auspicioso declínio de 45%. No entanto, o resíduo aguardando despacho de admissibilidade de RR passou à astronômica cifra de 13.563 recursos.

No concernente ao **exame de admissibilidade das revistas** interpostas, constatou o Ministro Corregedor-Geral o notável empenho da Administração e da Vice-Presidência Judicial em debelar o preocupante resíduo que se formou na **Assessoria de Recurso de Revista**. Com efeito, em 2013, o quadro de pessoal da Assessoria foi acrescido em 2 (duas) vagas (sem função comissionada), passando para **24 servidores**, todos bacharéis em direito, sendo, 1 CJ-3, 9 FC-5, 4 FC-4 6 FC-2 e 4 S/FC. Além disso, em reforço aos quadros da Assessoria de Recurso de Revista, o ilustre Desembargador Vice-Presidente Judicial cedeu 4 (quatro) servidores de seu Gabinete, sendo 2 ocupantes de CJ-3 e 2 em FC- 5. Como resultado, espera-se que, até o final deste ano, sejam apreciadas em torno de 35.000 revistas, número que, se alcançado, implicará aumento na produção da ordem de 29%, superior, portanto, a taxa de crescimento de 13%, relativa ao número de revistas interpostas no primeiro semestre de 2013.

Contudo, numa projeção de médio prazo, mantidas as atuais taxas de crescimento do número de revistas interpostas e de produtividade da equipe acima descrita, vislumbra-se que, ao final do ano judiciário de 2014, o quadro de pessoal acima ventilado, não mais conseguirá dar vazão ao volume processual a ele submetido, passando o estoque, conseqüentemente, a **evoluir de forma exponencial**, trazendo graves prejuízos à sociedade.

Assim, reputa-se de grande importância que sejam promovidos estudos tendentes à **reestruturação da Assessoria de Recurso de Revista**, dotando-a de recursos humanos e materiais para fazer frente ao crescente volume de trabalho que se apresenta nos horizontes de médio e de longo prazos.

Registre-se que, em Tribunais de portes similares ao da 15ª Região, os quadros de pessoal voltados ao exame de admissibilidade dos recursos de revista estão assim constituídos:

- TRT da 2ª Região: 10 CJ-3, 4 FC-5, 5 FC-3 e 20 S/FC (39 servidores);
- TRT da 3ª Região: 1 CJ-3, 18 FC-5, 2 FC-4 e 4 S/FC (25 servidores).

Taxa de reforma das decisões pelo TST:

- Recursos de revista julgados: 5.206
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 3.420
- **Taxa de reforma - RR: 65,7%** (média nacional: 68%)
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 16.112
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 985
- **Taxa de reforma - AIRR: 6,1%** (média nacional: 8,6%)

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **15º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **65,7%**, **abaixo** da **média nacional** (68%). De igual modo, no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **6,1%**, bem **abaixo** da **média no País** (8,6%). Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-15, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento** já **consolidado** pelo **TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Súmula 423 do TST**, assim redigida: "**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE.** Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento **não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras**" (grifamos).

- **impossibilidade de incorporação da parcela "prêmio incentivo"** ao salário, em face de expressa vedação legal (TST-EDE- A-RR-45400-81.2002.5.02.0003, Rel. Min. **Vieira de Mello Filho**, SBDI-1, DJ de 17/08/07; TST-RR-172600-67.2007.5.02.0077, Rel. Min. **Vieira de Mello Filho**, 1ª Turma, DEJT de 25/02/11; TST-RR-389-46.2010.5.15.0113, Rel. Min. **Caputo Bastos**, 2ª Turma, DEJT de 09/11/12; TST-RR-2300-87.2005.5.02.0030, Rel. Min. **Rosa Maria Weber**, 3ª Turma, DEJT de 23/04/10; TST-RR-131700- 30.2007.5.02.0081, Rel. Min. **Alberto Luiz Bresciani**, 3ª Turma, DEJT de 16/04/10; TST-RR-20800-71.2009.5.02.0028, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, 4ª Turma, DEJT de 08/10/10; TST-RR- 186400-56.2007.5.02.0080, Rel. Min. **Emmanuel Pereira**, 5ª Turma, DEJT de 04/02/11; TST-RR-262400-85.2008.5.02.0008, Rel. Min. **Maurício Godinho Delgado**, 6ª Turma, DEJT de 01/04/11; TST-RR-207500-07.2008.5.15.0004, Rel. Min. **Pedro Manus**, 7ª Turma, DEJT de 26/10/12; TST-RR-45740-87.2007.5.02.0055, Rel. Min. **Maria Cristina Peduzzi**, 8ª Turma, DEJT de 25/03/11).

Consigne-se a apresentação de proposta, de autoria do Desembargador **Luiz Roberto Nunes**, para adoção da **prática de elogio aos magistrados** que apresentem a "**melhor operosidade dentre seus pares**", considerados os critérios relativos à menor **média mensal de processos pendentes** de solução e/ou o menor **prazo médio** em que o processo permaneça no gabinete, desde a sua distribuição, até a sua devolução à Secretaria. O reconhecimento pelo esforço produtivo pode se dar das mais variadas maneiras, não necessariamente formalizado em sistema que possa estimular competitividade entre julgadores. A boa emulação é salutar, não, porém, o clima de disputa. A simples publicação das estatísticas, com o elenco decrescente da produtividade, ou crescente do estoque já atende ao objetivo pretendido, de reconhecimento público à operosidade do magistrado. De qualquer forma, é matéria para reflexão.

É digno de encômios, por outro lado, o projeto implementado pelo Regional relativo à **quitação de precatórios**, capitaneado pela Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockman**, e que já atingiu a marca de **1.373 precatórios quitados** até julho do ano em curso, o que já supera o número de quitações relativo ao ano de 2012 (1.322). Entre as medidas adotadas, destacam-se as que se seguem: elaboração de provimento (Provimento GP-CR 001/2013) para disciplinar o procedimento concernente ao encaminhamento de precatórios federais, parametrizando a liquidação de sentenças que dão origem a precatórios; realização de reuniões mensais na Presidência para o estabelecimento de estratégias; condução do levantamento dos maiores devedores e do número de processos pendentes de quitação; participação de reuniões com entes públicos; e a promoção de audiências de conciliação.

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 15ª

Região:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 15ª Região:

Fase de conhecimento - 2011:

- Estoque remanescente de 2010: 177.901
- Processos recebidos: 244.212
- Processos solucionados: 235.674

- **Taxa de produtividade: 96,5%** (12º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 44,2% (23º lugar, média nacional: 35,5%)

Fase de conhecimento - 2012:

- Estoque remanescente de 2011: 186.439
- Processos recebidos: 261.659
- Processos solucionados: 254.190
- **Taxa de produtividade: 97,1%** (11º lugar, média nacional: 96,1%)
- Taxa de congestionamento: 41,7% (23º lugar, média nacional: 34,1%)
- Resíduo para 2013: 193.908

Fase de conhecimento – 1º Sem. 2013:

- Processos recebidos: 133.372
- Processos solucionados: 132.639
- **Taxa de produtividade: 99,5%**

No ano de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância ficou em **97,1%** (**11º lugar** no *ranking* nacional), tendo o **resíduo** processual **aumentado 4%**, em relação ao ano anterior. Já o **1º semestre de 2013**, registra uma **melhoria de produtividade** na ordem de **2,4%** em relação àquela obtida no ano judiciário de 2012. Por outro lado, a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, ficou em **41,7%**, a **2ª maior** do País. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **82,2%** (3ª mais elevada), bem acima da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **758,8 casos**, dos quais **43,8%** foram **solucionados** por meio de **acordo** (10ª colocação), em linha com a média nacional de 43,4%.

Consoante informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no **1º semestre** do ano judiciário de **2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença) foi de **151 dias**, no **rito sumaríssimo**, e de **309 dias**, no **rito ordinário**, contra **92 e 245 dias** da **média nacional**, respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **93 e 121 dias** após o ajuizamento da ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as médias nacionais situam-se em **63 e 96 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram realizadas, em média, **46 e 165 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** situam-se em **40 e 148 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 15ª Região gastou **10 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos ao rito **sumaríssimo** e **21 dias** naqueles sujeitos ao **rito ordinário**, contra **11 e 40 dias** da **média nacional**.

Fase de execução - 2011:

- Estoque remanescente de 2010: 360.955
- Casos a executar: 446.054
- **Execuções encerradas: 156.217**
- Taxa de produtividade: 183,6% (1º lugar, média nacional: 84,5%)
- Taxa de congestionamento: 65% (9º lugar, média nacional: 69,1%)
- Resíduo para 2012: 288.550
- Evolução residual: -20,1% (2º lugar, média nacional: 0,5%)

Fase de execução - 2012:

- Estoque remanescente de 2011: 288.550
- Casos a executar: 383.322
- **Execuções encerradas: 82.971**

- Taxa de produtividade: 87,5% (13º lugar, média nacional: 89%)
- Taxa de congestionamento: 78,4% (20º lugar, média nacional: 70%)
- Resíduo para 2013: 299.988
- Evolução residual: 4%(20º lugar, média nacional: -4,3%)

Em **2012**, na **fase de execução**, o 1º grau da 15ª Região obteve **87,5% de produtividade (13º lugar no ranking nacional)**, tendo sofrido elevação de seu estoque em **11.438 casos**. A **taxa de congestionamento** ficou em **78,4%**, a **5ª mais elevada** do País, contra 70% da média nacional. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **247,7 execuções**, cada um.

Diante disso, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a v2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano judiciário de **2012**, a **15ª Região encerrou apenas 82.971 execuções**, contra **156.217 concluídas em 2011**, numa alarmante **queda de produção de 47%**.

De acordo com informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no **1º semestre** do ano judiciário de **2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi de **1.372 dias**, contra **928 dias da média nacional**.

Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual da 15ª Região, não foram consideradas as informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda carecia do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão, problema aparentemente solucionado com a implantação da versão 1.4.7.4 do sistema PJe- JT, já disponibilizado pelo TST. A **Secretaria Geral da Presidência do 15º Regional informou** que, em **2012**, o **Tribunal recebeu 352 processos oriundos do PJe-JT**, tendo **solucionado 94** deles.

Consignou, ainda, que as **Varas do Trabalho receberam**, ao todo, **2.487 processos eletrônicos**, logrando **solucionar 137**.

c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 15ª Região Trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 15º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 15ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

Arrecadação:

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 231.684.998,14
- Recolhimentos fiscais: R\$ 46.831.050,29
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 2.217.259,29
- Custas processuais: R\$ 24.394.466,74
- Emolumentos: R\$ 1.212.143,06
- **Total arrecadado: R\$ 306.339.917,52**

Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:

- Despesas da Região: R\$ 1.007.767.144,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 374.062
- **Custo médio do processo: R\$ 2.694,12**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 2.434.643.778,51
- Execuções encerradas: 82.971
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 29.343,31**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 29.343,31**, por processo, o **4º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 374.062 feitos** (1º e 2º graus) a um



custo médio unitário de **R\$ 2.694,12** (o **2º menos oneroso** do País). A **relação** entre pagamentos efetuados e custo do processo ficou em 10,9, a 2ª melhor do País.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

O 15º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a Resolução Administrativa 01/07, posteriormente alterada pelas Resoluções Administrativas 02/08 e 04/11, por meio das quais regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem os arts. 93, VII, e 226 da

Constituição Federal, 35, V, da Lei da Magistratura Nacional, 71 e 72 do Código Civil, e a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça.

O ato regulamentador admite, em **caráter excepcional**, que o juiz **titular** fixe **residência** em localidade diversa da qual exerce jurisdição e que o juiz **substituto** resida fora da sede da circunscrição, mediante autorização do Tribunal e desde que não **haja prejuízo** para a efetiva prestação jurisdicional. Segundo o referido regramento, é **vedado** o estabelecimento de residência **fora** do Estado de **São Paulo**.

A mencionada Resolução dispõe que o **pedido** deve ser **fundamentado** e dirigido ao Setor de Protocolo, para autuação, devendo o magistrado **instruí-lo** com comprovante de que reside em local distante **até 100 quilômetros** da **área da jurisdição** ou da **sede da circunscrição**. A instrução e o processamento do feito ocorrem perante a Assessoria de Apoio aos Magistrados do 15º Regional e a autorização pretendida poderá ser concedida pelo **Órgão Especial** do Tribunal.

Para a concessão da autorização para **residir fora da jurisdição**, no caso do juiz titular, ou fora da **sede da circunscrição**, no caso do Substituto, a citada norma estabelece alguns **requisitos** a serem observados, quais sejam: a) pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho;

b) prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao **rito sumaríssimo**; **c) cumprimento dos prazos legais** para prolação de **sentença**; **d) inoccorrência de adiamento de audiência** e inexistência de **reclamações correicionais** julgadas procedentes em face da ausência do juiz na Vara do Trabalho; **e) utilização** efetiva de ferramentas tecnológicas como **BacenJud, InfoJud e RenaJud**.

A Resolução 04/11 também estabelece que **poderá obter autorização** o juiz que possuir **duas residências**, sendo uma delas necessariamente situada em um dos municípios integrantes da jurisdição da respectiva Vara do Trabalho ou na respectiva sede da circunscrição, no caso de substituto, ou ainda que residir em qualquer dos **municípios** integrantes da **Região Metropolitana de Campinas, definida pela Lei Complementar Estadual 870/00**, desde que também nela esteja situada a sede da respectiva Vara do Trabalho ou a sede da circunscrição.

A fixação de residência fora da jurisdição ou da sede da circunscrição constitui infração disciplinar sujeita a **procedimento administrativo disciplinar** e pode ser revogada pelo Tribunal, a qualquer tempo, caso não sejam observados os requisitos nela fixados, cujo cumprimento é verificado pelo Corregedor Regional.

De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a correição, constatou-se que **69 juizes titulares** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **67 possuem autorização** do Tribunal e **2** encontram-se com **pedido de autorização em trâmite**.

Os dados analisados demonstraram que, nos casos em que o juiz titular da Vara do Trabalho reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há

autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 04/11 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

No âmbito da **15ª Região**, o vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos tem previsão no **Regimento Interno do Tribunal e na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional**.

Os referidos atos normativos determinam que, no **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: **frequência ao Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional**, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT, **frequência ao Curso de Formação Inicial, Módulo Regional**, ministrado pela Escola Judicial do Tribunal, **submissão à carga anual de 80 horas-aula** de atividades de formação inicial, conjugadas entre aulas teóricas e práticas, sob supervisão da Escola Judicial do Tribunal; **estrutura e conteúdo das decisões** proferidas; **presteza segurança e aptidão para o exercício do cargo; idoneidade moral; número de audiências** presididas pelo juiz em cada mês, bem como daquelas a que não compareceu sem causa justificada; **prazo médio para julgamento** de processos, depois de encerrada a audiência de instrução; **número de conciliações** celebradas e de **sentenças prolatadas** em cada mês; **número de decisões proferidas na fase de execução** ou em processo de cognição incidental à execução, tais como em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação; **número de decisões anuladas; número de processos conclusos com excesso de prazo; cursos que o magistrado participou**, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições particulares reconhecidas, e grau de aproveitamento obtido; **disponibilidade** e a **participação ativa nas atividades desenvolvidas no âmbito da Escola Judicial** a que esteja obrigado o magistrado; número de **reclamações correicionais** e de **pedidos de providência** contra o magistrado que tenham sido acolhidos pela Corregedoria Regional ou pelo Tribunal; **penalidades sofridas; uso efetivo de ferramentas tecnológicas** e de informática disponibilizadas pelo Tribunal.

A Comissão de Vitaliciamento, eleita pelo Tribunal, será composta por pelo menos **três Desembargadores** e terá a incumbência de, **com o auxílio da Corregedoria Regional e da Escola Judicial, formar, conduzir e instruir** o processo de vitaliciamento.

O Regimento Interno do Tribunal prevê, ainda, que a **Corregedoria Regional remeterá, semestralmente, à Comissão de Vitaliciamento, dados relativos aos juízes vitaliciandos**, cabendo ao Vice-Corregedor Regional e à Escola Judicial, conforme o caso, determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal Regional com vistas à instrução dos autos.

Já a Escola Judicial do Tribunal fará o **acompanhamento pedagógico e a avaliação qualitativa das atividades do magistrado vitaliciando e remeterá semestralmente ao próprio juiz interessado**, em caráter confidencial, **relatório individualizado** com avaliação qualitativa sobre a atuação do magistrado em fase de vitaliciamento, notadamente quanto a seu desempenho e adaptação no exercício da função jurisdicional, contendo, se for o caso, **críticas e sugestões**.

Após solicitação da Comissão de Vitaliciamento, o **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial do Tribunal**, enviarão, no prazo de **30 dias**, seus respectivos **pareceres** acerca da confirmação ou não do juiz vitaliciando nos quadros da magistratura.

Nessa senda, até o **21º mês de exercício** do juiz vitaliciando, os autos, contendo os **pareceres da Comissão de Vitaliciamento, da**

Corregedoria Regional e da Escola Judicial do Tribunal, serão submetidos à **apreciação do Vice-Presidente Administrativo do Tribunal**, que elaborará voto relativo à aptidão do magistrado, bem como à adaptação ao cargo e às funções, recomendando ao Tribunal, de **forma fundamentada**, o vitaliciamento do Juiz ou, em caso contrário, propondo a abertura de processo de perda de cargo.

Aprovada a atuação do magistrado pela Corte, o vitaliciamento se dará quando completados **dois anos** de judicatura.

Tramitam atualmente no Tribunal **29** processos de vitaliciamento: Processo nº 0000459-96.2011.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Anderson Relva Rosa**; Processo nº 0000462-51.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Bárbara Baldani Fernandes Nunes**; Processo nº 0000456-44.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Daniele Comin Martins**; Processo nº 0000469- 43.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Eliete Thomazini Perin**; Processo nº 0000457-29.2011.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Gustavo Triandafelides Balthazar**; Processo nº 0000467-73.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Karine da Justa Teixeira Rocha**; Processo nº 0000451-22.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Karine Vaz de Melo Mattos Abreu**; Processo nº 0000455-59.2011.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Leonardo Kayukawa**; Processo nº 0000356-89.2011.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Pablo Souza Rocha**; Processo nº 0000452- 07.2011.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Reginaldo Lourenço Pierrotti Júnior**; Processo nº 0000461-66.2011.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Régis Antonio Bersanin Niedo**; Processo nº 0000463- 36.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta Rosilene da Silva Nascimento; Processo nº 0000458-14.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Viviane Maria Neves da Rocha Borges Costa**; Processo nº 000465-06.2011.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Wanessa Rodrigues Vieira**; Processo nº 0000155- 63.2012.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Leandro Renato Catelan Encinas**; Processo nº 0000156- 48.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Veranici Aparecida Ferreira**; Processo nº 0000181- 61.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta Adriane da Silva Martins; Processo nº 0000184-16.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Amanda Sarmento Gakiya**; Processo nº 0000176-39.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Bruna Muller Stravinski**; Processo nº 0000173-849.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Carolina Sferra Croffi**; Processo nº 0000182-46.2012.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Christophe Gomes de Oliveira**; Processo nº 0000178- 09.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Grasiela Monike Knop Godinho**; Processo nº 0000177- 24.2012.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Gustavo Zabeu Vasen**; Processo nº 0000175-54.2012.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **José Augusto de Almeida Prado Ferreira de Castilho**; Processo nº 0000174- 69.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Renata Carolina Carbone Stamponi**; Processo nº 0000180-76.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Sheila Spode**; Processo nº 0000183-31.2012.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta **Simone Bemfica Borges**; Processo nº 0000177-87.2013.5.15.0899 PA, referente ao Juiz do Trabalho Substituto **Cauê Brambilla da Silva**; Processo nº 0000178 -72.2013.5.15.0899 PA, referente à Juíza do Trabalho Substituta Ana **Paula Sartorelli Brancaccio**;

Recentemente a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo** de

vitalicamento, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.

Não obstante o TRT tenha informado que procura observar o referido ato normativo, verificou-se que o **Regimento Interno da Corte possui dispositivos com ele incompatíveis**, quais sejam, os **arts. 309, 310** (formação e condução do processo de vitalicamento) e **311-D** (prazo para emissão de parecer pela Corregedoria Regional e pela Escola Judicial), sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida norma, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do TRT da 15ª Região** (art. 5º do RITRT-15), sendo que os cargos de **Corregedor** e de **Vice-Corregedor** fazem parte dos **cargos de direção** do Regional (art. 6º do RITRT-15) e são **autônomos**, desempenhados por Desembargadores diversos do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal. O **Corregedor Regional** é também o **Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais** (1ª SDI) do **TRT-15** e o **Vice-Corregedor Regional, o Presidente da 2ª Seção de Dissídios Individuais** (2ª SDI) do **Tribunal**, conforme dispõem os arts. 29, XXIII, 31, IX, 48, § 1º e 49-A, § 1º, do Regimento Interno respectivo.

Os **arts. 29, II, e 31, II, do RITRT-15** estabelecem competir ao **Corregedor e ao Vice-Corregedor** o exercício de **correição** nas Varas do Trabalho, inclusive nas de caráter itinerante, nas Diretorias de Foro, nos Serviços de Distribuição de Feitos de 1ª instância e nas Centrais de Mandados, "*facultado tal procedimento por meio de informações fornecidas pelo sistema de dados*". A faculdade da correição virtual, destoa de comando inserto na **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, de que cabe ao Corregedor Regional "*realizar correição ordinária anual presencial nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correição extraordinária*" (**art. 15, I**). Daí se depreende não haver espaço para basear o procedimento de correição simplesmente nas informações obtidas por meio de sistema de dados, em detrimento da presença do Corregedor, pois nada substitui a verificação, *in loco*, das reais condições de trabalho. As informações a que se referem os arts. 29, II, e 31, II, do RITRT-15 poderiam apenas servir de **substrato para a atuação da Corregedoria Regional e da Vice-Corregedoria Regional**, sem, contudo, constituírem a atividade correicional propriamente dita. Vale assinalar que, muito embora o TRT-15 seja um Tribunal de grande porte, conta com **Corregedor e Vice-Corregedor Regional**, os quais, como **presidentes natos de Seções Especializadas do Tribunal** (1ª SDI e 2ª SDI, respectivamente), **não recebem distribuição processual** (art. 44, caput e parágrafo único do RITRT-15), de modo que se justifica a presença de um ou de outro em todas as correições, o que já tem sido observado, conforme informou a Secretaria da Corregedoria Regional, frisando que não são realizadas correições remotas ou "virtuais". De qualquer forma, o dispositivo regimental não merece continuar figurando no RITRT-15.

Além dessa atribuição, é **competência comum** ao **Corregedor** e ao **Vice-Corregedor** exercer **correição extraordinária** ou **Inspeção**; processar as **representações** referentes aos serviços judiciários e auxiliares das Varas do Trabalho e as que envolverem magistrado de 1ª instância, determinando e promovendo as medidas necessárias à regularidade do procedimento administrativo ou jurisdicional; e determinar a realização de **sindicância** nos casos de suas competências (arts. 29, III, VI, XVII, e 31, III, IV e V, do RITRT-15). Ademais, nos

termos dos arts. 10 e 12 do **Regulamento Interno da Corregedoria Regional**, o **Corregedor** é responsável por decidir sobre as **correções parciais de números ímpares** e o Vice-Corregedor, as de **números pares**, exceto quando se tratar de matéria correlata por eles já decidida.

É o **Corregedor Regional** quem processa as **correções parciais**; apura o cumprimento de **prazos legais** pelos juízes; expede **instruções normativas** e **provimentos**; presta **informações** ao Tribunal Pleno **sobre os juízes**, para fins de acesso, promoção, remoção, permuta, aplicação de penalidade ou de vitaliciamento; dentre outras ações correlatas (art. 29 do RITRT- 15).

Quanto à atuação do **Vice-Corregedor Regional**, também são suas atribuições: dirigir os serviços da **Ouvidoria** e apreciar os expedientes recebidos, tomando as providências que se fizerem necessárias, relativamente aos juízes e servidores de 1º grau, além das respectivas Secretarias; **acompanhar**, no âmbito da Corregedoria Regional, o **processo de vitaliciamento** de magistrado em estágio probatório; **substituir o Corregedor** nos casos de ausência ou impedimento; e exercer outras **atribuições** que forem **delegadas**, no todo ou em parte, de comum acordo, pelo Corregedor (art. 31, I, VI, VII, VIII e IX, do RITRT-15).

Um ponto que chama atenção é o fato de o inciso III do art. 29 do RITRT-15 prever a possibilidade de o **Corregedor** "*exercer correção extraordinária*", bem como **Inspeção**, "*sendo-lhe facultada a delegação da função da Inspeção aos juízes titulares de Vara do Trabalho, que serão cientificados, com antecedência, acerca da referida alegação, prazos e procedimentos*". De fato, segundo o que dispõe o **art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, "*é dever do desembargador corregedor regional (...) realizar correção ordinária anual presencial nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias da região, sem prejuízo de correção extraordinária*" e, ainda, conforme dispõe o **art. 16** do referido diploma, é "*lícito aos presidentes, vice-presidentes e corregedores dos tribunais regionais do trabalho procederem à convocação de juízes de 1º grau em auxílio às atribuições inerentes à Presidência, Vice-Presidência e à Corregedoria-Regional*". Por outro lado, o **art. 17, I, da Consolidação dos Provimentos** expressamente veda a convocação de "*juiz titular de Vara do Trabalho ou juiz do trabalho substituto para auxiliar nas correções*", assim como não prevê a mencionada Consolidação, a realização de inspeções, sobretudo nas hipóteses de delegação. Desta forma, conclui-se que **é possível a convocação** de juízes de 1º grau para auxiliar nas atividades da Corregedoria-Regional, **contudo**, tal auxílio **não se estende** à possibilidade de juízes de 1ª instância realizarem **atividades correicionais**, mesmo que via delegação. Note-se que **não** se verifica a **previsão** de atividades de **Inspeção** na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando-se que a Lei 5.010/1066 prevê tal instituto relativamente à Justiça Federal comum. Por outro lado é dever do magistrado, já previsto no art. 35, III e VII, da LOMAN, a fiscalização sobre seus subordinados dos trabalhos exercidos na Vara do Trabalho, sem que haja a necessidade de delegação para tal. Por fim, cumpre ressaltar que a classe processual da Inspeção é disponibilizada, pelo CNJ, apenas para o TST. Durante os trabalhos de Inspeção no TRT da 15ª Região foi informado pela Secretaria da Corregedoria que, não obstante a previsão no RITRT-15, a modalidade de **Inspeção não é realizada pela Corregedoria**, tampouco há sua **delegação** a juiz do trabalho. Assim, é de se **expungir** do RITRT-15 a norma que prevê delegação, a juiz de 1º grau, de inspeção em Varas do Trabalho.

A Corregedoria Regional é **constituída** pelos **Gabinetes** da **Corregedoria** e **Vice-Corregedoria** e pela **Secretaria** (Art. 4º do Regulamento Interno da Corregedoria Regional). Informações prestadas pelo TRT-15 dão conta de que a Secretaria dispõe de 1 cargo de Secretário (CJ-3), 2 de Assessor (CJ-2 e CJ-3), 3 de Assistente Especializado da Presidência (3 FC-5), 1 de Assistente- Chefe

de Gabinete (FC-5), além de 8 de Assistente de Apoio Administrativo (4 FC-4, 3 FC-3 e 1 FC-2). Ademais, a **Secretaria** da Corregedoria Regional é **subdividida** em: **a) Coordenadoria de Apoio ao Corregedor Regional**, composta da Seção de Procedimentos Administrativos (protocolo e recebimento de expedientes, banco de idéias, correições parciais, reclamações disciplinares, processos administrativos, pedidos de providência e expedientes), da Seção de Acompanhamento de Magistrados (vitalicamento, promoção e acesso, remoção interna, remoção nacional e permuta, autorização para moradia, afastamentos, relatório mensal de atividades e produtividade do auxílio fixo) e da Seção de 1ª instância (correição, pré-correição, pós-correição, equipe de correição, gestão de processos nas unidades); e **b) Coordenadoria de Apoio ao Vice-Corregedor Regional** (Seção da Ouvidoria, correição, pré-correição, pós-correição e equipe de Correição).

Na **Corregedoria Regional** há 1 **juiz auxiliar**, o Exmo. Dr. Wilton Borba Canicoba, que atua na apreciação prévia dos processos de competência originária e expedientes, na elaboração de minutas de atos normativos, no acompanhamento da produtividade dos magistrados de 1º grau, assim como nos procedimentos adotados e serviços prestados no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º grau. A **Vice-Corregedoria Regional** também conta com 1 **juiz auxiliar**, o Exmo. Dr. Oséas Pereira Lopes Júnior, que atua na apreciação dos expedientes protocolados na Ouvidoria.

b) Provimentos:

Conforme notícia o TRT-15, foram editados **7 provimentos** pela Corregedoria Regional, em **2011**. O **Provimento 1/2011** tratou da **eliminação de documentos** expedidos por intermédio do sistema informatizado e que nele ficam gravados, vinculados a processos. O **Provimento 2/2011** regulamentou o **horário de protocolo** das peças recebidas pelo sistema integrado e e-doc, bem como revogou artigo da Consolidação das Normas de Corregedoria Regional que regulamentava recepção de fac-símile. O **Provimento 3/2011** disciplinou a exigência da **apresentação de cópia reprográfica do recibo de recolhimento** feito em caixa eletrônico de auto-atendimento. O **Provimento 4/2011** regulamentou a otimização de **procedimentos na execução**. O **Provimento 5/2011** disciplinou o procedimento de **distribuição por dependência dos embargos de terceiro**. O **Provimento 6/2011** regulamentou a apresentação das **peças processuais da reclamação correicional** no âmbito do TRT-15, entre outras providências. O **Provimento 7/2011** disciplinou a **vedação do protocolo integrado** para petição que tratar de matéria relacionada à **CNDT**.

Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 15ª Região é de que foram editados **5 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 1/2012** alterou disposições da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, relativas à **autuação de processos**, no que se refere ao cadastramento das partes, em adequação ao Ato GCGJT 21/2011. O **Provimento 2/2012** revogou artigos do capítulo "AUT" (Da Autuação) da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional e conferiu nova redação a outro dispositivo do mesmo códex, relativamente ao **cadastramento de entes públicos**. O **Provimento 5/2012** regulamentou a **expedição de guias e retiradas e alvarás**, em adequação a convênio celebrado com os **bancos oficiais**, modificando o capítulo "ALV" (Das Guias e Alvarás) da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional. O **Provimento 7/2012** disciplinou procedimentos de **protocolo** contidos no capítulo "PROT" (Dos Sistemas de Protocolo e Encaminhamento de Petições) da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, em face da necessidade de adequação do normativo **ao PJe-JT**. O **Provimento 9/2012** regulamentou o **PJe- JT**, módulo de **1º grau**, no âmbito do TRT-15, entre outras providências. Além disso, no ano de **2012**, foram editados 3

provimentos pela **Corregedoria Regional, em conjunto** com a **Presidência** do Tribunal. O **Provimento GP/CR 3/2012** alterou o Provimento GP-CR 01/2009, que dispõe sobre o pagamento de **honorários periciais** nos casos de **justiça gratuita**, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 4/2012** regulamentou o **PJe- JT**, módulo de 1º grau, no âmbito do TRT-15, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 8/2012** alterou a redação do art. 4º e incluiu nele o § 3º, assim como acrescentou dispositivos ao Capítulo "ALV" (Das Guias e Alvarás) da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere à adequação ao **convênio** celebrado com os **Bancos Oficiais**. Ainda em relação ao ano de **2012**, segundo informações do sítio eletrônico do TRT da 15ª Região, foram editados 5 provimentos pela Corregedoria Regional, juntamente com a Presidência e a Vice-Presidência Judicial do TRT. O **Provimento GP/VPJ/CR 1/2012** regulamentou os procedimentos necessários à implantação do PJe-JT, módulos de **1º e 2º graus**, no âmbito do TRT-15. O **Provimento GP/VPJ/CR 2/2012** estabeleceu normas para a realização das Semanas de **Conciliação e de Execução** no âmbito do TRT-15. O **Provimento GP/VPJ/CR 3/2012** alterou a redação do **Provimento GP/CR 04/2012**, que regulamentou o PJe-JT, módulo de 1º grau, no âmbito do TRT-15, entre outras providências. O **Provimento GP/VPJ/CR 4/2012** alterou a redação do **Provimento GP/VPJ/CR 02/2012**, que estabeleceu normas para a realização das Semanas de Conciliação e de Execução no âmbito do TRT-15. O **Provimento GP/VPJ/CR** Código para **5/2012** regulamentou o **PJe-JT**, módulo de **1º grau**, no âmbito do TRT-15ª Região, entre outras providências.

Por oportuno, registre-se a existência de **5 provimentos** divulgados no sítio eletrônico do 15º Regional, editados pela **Corregedoria Regional, juntamente com a Presidência** do Tribunal, no ano de **2013** até presente data. O **Provimento GP/CR 1/2013** disciplinou o procedimento relativo ao encaminhamento de **precatórios federais**, parametrizou a liquidação de sentenças que darão origem a precatórios e disponibilizou acesso, para o público em geral, das informações referentes a eles no âmbito da 15ª Região, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 3/2013** regulamentou as atividades exercidas pela equipe de apoio às **unidades judiciárias de 1ª instância**, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 4/2013** alterou o Capítulo "PROD" (Da **Produtividade do juiz**) da Consolidação das Normas da Corregedoria. O **Provimento GP/CR 6/2013** disciplinou o envio de mensagem eletrônica do Tribunal para a 1ª instância via **e-mail corporativo** e a sua leitura. O **Provimento GP/CR 7/2013** alterou a redação do **Provimento GP/CR 06/2013**, entre outras providências.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

O **art. 86 do RITRT-15** estabelece que a **atividade censória** do Tribunal, em **qualquer** de suas **modalidades** e em **todas as fases** do procedimento, será feita de modo **sigiloso**, para resguardo da dignidade e independência do magistrado. Em complemento, o **art. 91 do RITRT-15** preceitua que **todas as medidas punitivas**, referidas no Capítulo "Da Disciplina Judiciária" do Regimento Interno respectivo, serão "**decididas pelo Órgão Especial, por maioria absoluta dos seus membros efetivos, em sessão reservada, da qual se publicará apenas a súmula da decisão, com especificações para a individualização do feito, sem menção do nome do magistrado, sendo que a advertência e a censura serão aplicadas reservadamente, por escrito, com o resguardo devido à dignidade e à independência do juiz**". Nesse contexto, convém pontuar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13 do Tribunal Superior do Trabalho** estabelece que "**serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução 135/CNJ, de 13 de julho de 2011**", considerando que o

Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não no julgamento.

O 15º Regional informou que, em **2011**, não houve a instauração de processos administrativos, sindicâncias ou inquéritos em face de magistrados. Registre-se que no referido ano foram instauradas **11 reclamações disciplinares** contra **magistrados de 1º grau**, que não ensejaram a abertura de processos administrativos disciplinares, encontrando-se todas atualmente encerradas e **arquivadas**. O último PAD apreciado anteriormente foi o de nº0000100-20.2009.5.15.0899, com aplicação da pena de advertência ao magistrado M.A.M.A., por falta de urbanidade no trato com funcionários, tendo sido concluído em 2010, recomendando **acompanhamento pela Corregedoria** para verificação da efetiva mudança de conduta.

Em **2012**, foram instauradas **2 reclamações disciplinares** contra **magistrados** de 1º grau, as quais tiveram sua **classe processual convertida**, por deliberação do Órgão Especial Administrativo, em **processos administrativos disciplinares**:

- O PAD 0000062-03.2012.5.15.0899, em que os Requeridos são os juízes do trabalho M. F. V. C. e H. M. H, resultou na aplicação de pena de **advertência** ao magistrado H. M. H., por **infração ao inciso VI do art. 35 da LOMAN**. Os **autos foram remetidos ao TST**, em 23/04/2013, para processamento de **recurso**. Em relação à juíza do trabalho M. F. V., o processo foi **arquivado**.

- O PAD 0000067-21.2012.5.15.0899, instaurado em face do juiz do trabalho S. P., em razão de suposta grande quantidade de processos com **atraso na prolação de sentenças** e pequena produtividade, encontra-se atualmente na Secretaria da Vice- Presidência para inclusão em pauta de julgamento.

O TRT, ainda, informou a abertura, em **2013**, de um processo administrativo disciplinar, PAD 0000011-55.2013.5.15.0899, em face do magistrado C.E.V.M. em razão de **atraso na prolação de sentenças**.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 15ª Região foram **correicionadas** em **2011 e em 2012**, sendo que as visitas em 2013 estão em andamento. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, afigurando-se ausente, no entanto, a respectiva **publicação na imprensa oficial**. Convém pontuar ainda que, muito embora as atas relativas aos anos de **2011 e 2012** estejam **assinadas eletronicamente**, as **atas** atinentes ao **ano em curso não ostentam assinatura**.

Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correições ordinárias**, relativamente à atuação do Corregedor Regional e do Vice-Corregedor Regional nos anos de **2011, 2012 e 2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, à exceção do inciso II respectivo. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou substituto **não foi objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contam com o auxílio de juiz substituto fixo não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que são

realizadas audiências.

A **afirmativa** constante das atas de 2011 e 2012 de que "**não foram detectadas circunstâncias que demonstrassem falta de assiduidade**" **não atende** à literalidade do comando inserto no art. 18, II, da Consolidação de Provimentos da CGJT, que prevê como sendo de **registro obrigatório** em ata "**a assiduidade na Vara do Trabalho do juiz titular ou substituto**". Com efeito, a assertiva supra referida não equivale a dizer os dias da semana em que os magistrados estiveram na unidade judiciária pela qual respondem. Reforça tal convicção a seguinte **informação prestada pelo TRT- 15**, verbis: "*Em relação à frequência dos juizes do trabalho, considera-se integral quando não estão afastados legalmente (férias, licenças, compensações etc). As pautas de audiências e a presença dos Magistrados nas Varas do Trabalho são de responsabilidade dos próprios juizes em atuação nas Unidades Judiciárias, não sendo controladas pela Presidência do Tribunal*" (sic)(resposta ao questionário enviado pela CGJT, pág. 85).

Assinale-se, por oportuno, que foram criados **8 Núcleos de Gestão de Processos e de Execução** (um por circunscrição) por meio do Provimento **GP 2/13**, vinculados à Presidência. Têm por objetivo conciliar e gerir os processos em fase de execução. São compostos por pelo menos 1 juiz substituto, 1 servidor para atuar nas audiências, 1 oficial de justiça e 2 estagiários especialmente treinados na elaboração e verificação de cálculos e em conciliação.

O **art. 7º** do referido provimento estabelece que esses Núcleos de Gestão de Processos e de Execução ficarão **submetidos ao poder correicional da Corregedoria Regional**.

e) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:

Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que de acordo com o art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** há **166 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT), a exigir adoção de medidas por parte da Corregedoria Regional.

A seguir, registram-se os 10 magistrados com o maior quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, tendo por referência o dia 10 de setembro: 1º) 213 processos; 2º) 199 processos; 3º) 176 processos; 4º) 124 processos; 5º) 102 processos; 6º) 100 processos; 7º) 95 processos; 8º) 94 processos; 9º) 78 processos; 10º) 72 processos.

Constatou-se, durante a realização da Inspeção no 15º Regional, a instauração, pelo Corregedor Regional, de 20 **Pedidos de Providências**, cujo objetivo é, mediante o acompanhamento da Corregedoria Regional, sanar a situação de **atraso contumaz na prolação de sentenças**.

f) Planejamento Estratégico da Corregedoria Regional

Ressalta-se a **boa iniciativa do TRT da 15ª Região** na realização do **Planejamento Estratégico da Corregedoria Regional**, cujo objetivo é dar um instrumento de gestão pelo qual se alcance a **melhoria da prestação jurisdicional**, o que é louvável. O planejamento estratégico é feito sobre três aspectos quais sejam: o **mapeamento global de desempenho**, o **saneamento do e-gestão** e **correições ordinárias**.

O **Mapeamento Global de Desempenho - MDG** permite identificar as unidades de 1ª instância com o maior índice de congestionamento, através de

comparações efetuadas (em cores verde, amarelo e vermelho) entre grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual limitada a uma determinada faixa processual/ano, mediante a utilização da padronização implantada pela Resolução 63 do CSJT que definiu a lotação ideal de servidores. Assim cada unidade terá um índice geral que é obtido mediante o seguinte cálculo: $(2 \times \text{congestionamento no conhecimento} + 2 \times \text{congestionamento na execução} + 2 \times \text{processos sem tramitação} + \text{vazão processual} + \text{servidores} + \text{prazo médio} + \text{acervo}) / 10$. Este índice geral da unidade indicará o distanciamento entre os dados das unidades com a média do grupo, permitindo a classificação da VT para uma melhor análise do seu desempenho.

O **Saneamento do e-Gestão** consiste na coleta de dados referentes aos processos pendentes de solução na Vara do Trabalho, este método utiliza como parâmetro os dados referentes aos autos que se encontram aguardando a 1ª audiência, o encerramento da instrução e a prolação de sentença.

Por fim, o planejamento estratégico da Corregedoria Regional ainda estipula os **critérios para a elaboração da ata correicional**, indicando os dados que nela deverão constar, tais como: quadros de magistrados, servidores e estagiários, movimentação processual/produzitividade, prazos médios, relatórios de audiências, metas do CNJ, dentre outros, constituindo verdadeiro *Vade mecum* para o Corregedor e Vice-Corregedor Regional e suas equipes.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 15ª Região:

A Escola Judicial da 15ª Região foi **criada no ano de 1991** e sua implantação e funcionamento ocorreram em **1996**. A partir do ano de 1998 a Escola passou a ser reconhecida como **Órgão do Tribunal** (RA 08/98).

Além da capacitação de **magistrados**, a Escola Judicial capacita os **servidores** do Tribunal que atuam na **atividade-fim**, sendo que a capacitação dos servidores que atuam na área-meio está sob a responsabilidade da Seção de Capacitação de Servidores, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT.

São **elegíveis** para os cargos de diretor e vice-diretor da EJUD todos os **Desembargadores** do Trabalho da Região, salvo os que se acham no exercício de cargos de direção do TRT ou aqueles que os tenham exercido há menos de três anos do término dos respectivos mandatos. Os **mandatos** do Diretor, Vice-diretor e dos membros do Conselho Consultivo e de Programas têm **duração de dois anos**, coincidindo com o da Administração do Tribunal (arts. 56 do RITRT-15 e 4º do Estatuto da EJUD).

De acordo com o **Estatuto** da Escola (**art. 7º, parágrafo único**), "o **Diretor e o Coordenador, em face das inúmeras atribuições a eles afetas, poderão ter suspensas a distribuição de processos, mediante simples comunicação ao Presidente do Tribunal**". Apesar de tal previsão estatutária, a Resolução Administrativa 7, de 10 de junho de 2013, dispõe que o Desembargador Diretor da Escola Judicial pode solicitar a designação de **juiz de 1º grau** para **auxílio** no exercício da atividade jurisdicional, para si ou para o Desembargador Vice- Diretor, pelo prazo **máximo de 60 dias por semestre**, cujos períodos de designações para auxílio serão decididos pela Direção da Escola Judicial.

A Escola Judicial **possui projeto pedagógico**, que foi **revisto ao longo de 2012 e 2013**, por meio da contratação de consultoria especializada em pedagogia. A **nova redação** do mencionado projeto foi aprovada em **30/08/13**, em reunião do Conselho Consultivo e de Programas da EJUD15.

No tocante às suas **instalações físicas**, a atual estrutura da EJUD atende às suas necessidades usuais, contando a EJUD15 com **secretaria, biblioteca**, setor de **publicações jurídicas**, um **auditório** com capacidade para

98 pessoas, dois **laboratórios de informática**, um **espaço multifuncional** para realização de oficinas e reuniões e **auditórios nas sedes das circunscrições**. Com relação aos **recursos materiais**, a Escola Judicial informa que estes são adequados e atendem às suas necessidades, observando as diretrizes traçadas pela Recomendação 02/09 da ENAMAT.

No que concerne aos **recursos humanos**, a Escola possui um total de **15 servidores**, sendo que as atividades de **secretaria** são **organizadas por áreas** (pedagógica, administrativa e de educação a distância), contando cada uma delas com um funcionário com formação em pedagogia. Tramita atualmente no Tribunal **projeto para a revisão** do Estatuto da Escola, no qual se propõe, entre outros aspectos, alteração na estrutura de pessoal, com **aumento de contingente da EJUD para 29 servidores** (quase o **dobro** do número atual).

b) Formação Inicial dos Magistrados

Entre os **anos de 2011 e 2013** foram realizados **dois cursos** de formação inicial, a saber, o **XXI e o XXII Cursos de Formação Inicial** Básica para juízes do trabalho substitutos, o primeiro de 05/12/11 a 24/02/12, com **22 participantes**, e o segundo de 30/11/12 a 19/02/13, com **12 participantes**.

Os **referidos** cursos contemplaram a **1ª fase** do módulo regional da formação inicial, sendo que, quanto à **2ª fase** do mencionado módulo (art. 3º da Resolução 1/08 da ENAMAT), para cumprimento da carga horária semestral, a EJUD15 elaborou, para os juízes em formação inicial, a denominada **"Semana Temática da Formação Inicial Continuada até o Vitaliciamento"**. As semanas temáticas têm como público-alvo principal os juízes em fase de vitaliciamento, mas podem contar com a participação dos demais magistrados e de servidores em **palestras específicas**, com conteúdo de interesse institucional.

Resumidamente, os **blocos de disciplinas e estágios da 1ª fase** dos mencionados módulos regionais de formação inicial contemplaram **encontros** dos magistrados vitaliciandos com membros da Direção do TRT, com magistrados mais antigos na carreira e com a AMATRA, **visitas** a setores do Tribunal e a entidades diversas, **estudos de caso, observação e simulação** de audiências outras práticas de jurisdição, elaboração de decisões judiciais, **cursos e minicursos, palestras, mesas redondas, oficinas, fóruns, debates**, etc., envolvendo questões variadas relacionadas à atividade jurisdicional e ao Direito Material e Processual do Trabalho e ramos afins.

Da análise da programação dos módulos acima elencados, constatou-se a sua **boa estruturação**, tendo sido abordados temas **adequados à geração de competências** no juiz recém-ingresso na magistratura.

No concernente à **2ª fase** da formação inicial, mostraram-se **igualmente bem estruturadas** as **semanas temáticas** de formação inicial até o vitaliciamento elaboradas pela EJUD15. A 8ª e a 9ª Semanas Temáticas, que ocorreram em outubro de 2012 e abril de 2013, tiveram como temas, respectivamente, **"Magistratura do Trabalho – Reflexões para a Prática"** e **"Ferramentas para o Exercício da Magistratura"**.

c) Formação Continuada dos Magistrados

Em **2011 e 2012** foram realizadas, respectivamente, **37 e 62 atividades formativas** voltadas para magistrados, com, respectivamente, **172,5 e 356 horas** de formação, evidenciando um considerável **crescimento**, de um ano para outro, na oferta de atividades. No **ano de 2013**, até julho já foram realizados **38 eventos de formação**.

Do ano de **2011**, podem ser destacadas as palestras **"Ações Coletivas"** (41 magistrados), e **"Discriminação, Assédio Moral e Assédio Sexual"** (26 magistrados), bem como o seminário **"Efetividade na Execução"**

(47 juizes). Em relação a **2012**, destacam-se a palestra "**O Código de Ética na Magistratura**" (39 magistrados), o curso a distância "**Elementos do Processo Judicial em Meio Eletrônico**" (84 juizes) e o seminário "**Atuação Proativa do Juiz nas Ações Indenizatórias de Acidente de Trabalho**" (26 magistrados).

A Escola Judicial informou que parte da **programação anual** de atividades é elaborada conforme o resultado de **pesquisas de interesse**, cabendo à EJUD fazer a adequação necessária entre o interesse do magistrado e as diretrizes da ENAMAT, o que, na visão da Escola, até o momento tem trazido resultados bastante satisfatórios. Nessa ótica, a EJUD monta **grupos focais** para fazer o **levantamento de necessidades formativas**.

Quanto ao **grau de engajamento** em atividades de formação, a Escola Judicial apresentou o **seguinte quantitativo**, em relação, respectivamente, à **média de horas** gastas pelos magistrados da Região em capacitação judicial e ao **percentual de magistrados que participaram** de eventos de formação: **a) 1º semestre 2011: 14,62 horas e 41,08%; b) 2º semestre 2011: 33,38 horas e 68,70%; c) 1º semestre 2012: 14,19 horas e 71,09%; d) 2º semestre 2012: 25,91 horas e 74,81%; e) 1º semestre 2013: 31,50 horas e 71,54%**. Convém destacar que a Secretaria da Escola Judicial atribui o significativo **aumento do percentual de participação** em atividades formativas ao **afastamento do magistrado** das atividades jurisdicionais durante o período dedicado à capacitação, prática essa que passou a ser adotada com maior efetividade a partir do ano de 2012.

Quanto ao número de horas exigido pela ENAMAT (40 horas semestrais), no **1º semestre de 2012** (quando foram exigidas apenas 20 horas) **9,55% dos magistrados** da Região alcançaram **40 horas/aula** de atividades formativas, enquanto que, no **2º semestre de 2012**, tal percentual subiu para **26,03%**, e, já no **1º semestre de 2013** para **43,67%**.

Muito embora esteja em **franco crescimento o grau de engajamento** dos juizes da 15ª Região nas atividades de capacitação judicial, consoante demonstram os números acima citados, a Escola constata algumas **dificuldades** enfrentadas nesse campo, podendo ser citados como exemplos dados pela EJUD o número excessivo de horas de formação exigido pela ENAMAT e, em regra, o "**não afastamento das atividades para realização de curso**".

Por fim, de acordo com informações da EJUD15, corroboradas pelos relatórios apresentados durante a Inspeção, constatou-se que a **Meta 15/12 do CNJ** foi cumprida pelo Tribunal e que, no tocante à **Meta 11/13 do CNJ**, a capacitação em PJe foi alcançada, e a capacitação em Gestão Estratégica, considerando os cursos programados e projeções dos resultados já alcançados até o final do exercício, será alcançada plenamente, tanto para servidores como para magistrados.

7) O Ministério Público do Trabalho na 15ª Região:

O MPT da 15ª Região tem por Procuradora-Chefe o Dra. **Catarina Von Zuben** e por Procurador-Chefe substituto o Dr. **Cássio Calvilani Dalla-Déa** (Procurador do Trabalho). O Ministério Público do Trabalho na 15ª Região conta com **60** membros, sendo **4 Procuradores Regionais** e **56 Procuradores do Trabalho**, dos quais atuam no 15º TRT 4 Procuradores Regionais do Trabalho e 9 Procuradores do Trabalho.

Há 8 Procuradorias do Trabalho fora de Campinas, com 27 Procuradores atuando nelas (2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Araçatuba, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Araraquara, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Bauru, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Ribeirão Preto, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de São José do Rio

Preto, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de São José dos Campos e 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Sorocaba). Foi noticiado pelo Regional que há 2 Procuradores do Trabalho **cedidos à PGT** (1 ocupando o cargo de chefe de gabinete do Vice-Procurador-Geral do Trabalho e outro requisitado pela Corregedoria do CNMP) e 1 com **licença** para **acompanhar cônjuge** com lotação provisória na PRT da 10ª Região.

O TRT da 15ª Região informou que foram **ajuizadas**, no **biênio 2011/2012, 945 ações civis públicas**. Destas, foram **julgadas 584**, restando pendentes de julgamento ao final de 2012, **361** ACPs. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que há o resíduo de **17** ACPs pendentes de julgamento.

O 15º Regional relatou que, conforme os termos do Comunicado GP-CR 10/2011, **há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional, nas hipóteses de trabalho infantil e escravo, meio ambiente, fraudes nas relações trabalhistas e discriminações.

O Regional informou que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

8) A OAB na 15ª Região:

A OAB, **Sub-Seccional de Campinas**, tem como Presidente o Dr. **Daniel Blikstein** e como Vice-Presidente o Dr. **Marcelo Valdir Monteiro**.

O TRT da 15ª Região informou que estão inscritos na OAB/SP um total de **259.348** advogados ativos. De acordo com o TRT, há **225 subseccionais** da OAB no Estado de São Paulo.

O Regional noticiou que, embora não haja representação protocolada pela OAB contra magistrados ou do TRT contra advogados, foi levada ao CSJT discussão administrativa relativa aos autos do **Processo de Auditoria nº CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000** que, em seu item 3.1.6.3, determinou a imediata rescisão da cessão de área destinada à instalação de **estacionamento** de uso exclusivo da OAB no Fórum Trabalhista de Campinas. Em sessão plenária do CSJT foi homologado parcialmente e mantido o resultado da auditoria administrativa relativamente à determinação de rescisão da cessão da área de estacionamento, decisão que recebeu recurso da OAB. Em 16/08/2013 foi proferida decisão monocrática pelo Conselheiro Relator André Genn de Assunção Barros, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado pela OAB/SP quanto à revisão do acórdão proferido pelo CSJT no que se refere à suspensão da rescisão do Termo de Cessão de Uso nº 24/2009, destinado ao uso de 92 (noventa e duas) vagas de garagem pela entidade. O Conselheiro Relator entendeu que a OAB, no seu requerimento formulado, pretendia o reexame meritório da matéria em discussão o que seria incabível, nos termos do art. 77 do Regimento Interno do CSJT que prevê para a hipótese apenas o pedido de esclarecimentos. Parece-nos ser o caso de se **levar a matéria ao colegiado** e, eventualmente **até de se rever a decisão** efetivamente, diante dos dados coletados "in locu" durante a Inspeção, uma vez que:

- há vedação, pelo zoneamento das imediações do fórum trabalhista de Campinas, à instalação de estacionamentos;
- a parte cedida para estacionamento de advogados não está sendo necessitada pelo Tribunal;
- é possível ter, em prédios públicos, parte de estacionamento público, para atendimento da demanda dos serviços nele prestados (podendo-se mudar o título a que é utilizado o espaço atual da garagem do fórum);
- o impedimento da utilização do estacionamento pelos advogados vai criar seríssimos problemas tanto para as partes e advogados quanto para a região do fórum, pelas soluções irregulares que eventualmente possam ser adotadas (ou

seja, est se criando problema onde n o existia).

9) Observ ncia de Normas Processuais e Administrativas:

Analisando, por amostragem, as **Corre es Parciais** e os **Pedidos de Provid ncias decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em rela o   15^a Regi o, n o se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

O anterior Corregedor-Geral da Justi a do Trabalho, Min. **Barros Levenhagen**, solicitou aos integrantes do TRT da 15^a Regi o que, no **procedimento sumar ssimo**, procedessem   **lavratura de ac rd o** no caso de reforma de senten a de Vara do Trabalho, e que se abstivessem de o lavrar se a senten a fosse mantida pelos seus pr prios fundamentos, invocando para tanto o art. 895,   1^o, IV, da CLT. Foi informado pelo Regional que, relativamente ao procedimento de lavratura de ac rd o em processos submetidos ao rito sumar ssimo, n o existe um procedimento unificado, sendo que as C maras de cada Turma do TRT adotam tanto a lavratura de ac rd o como a certid o de julgamento, seguindo um padr o pr prio. Como por exemplo, citase a 1^a Turma do 15^o Regional que, relativamente   1^a C mara, adota a certid o de julgamento apenas para a hip tese de manuten o da senten a pelos pr prios fundamentos, j  quanto   2^a C mara, o ac rd o   lavrado em qualquer situa o, seja de manuten o ou de reforma da senten a. Ocorre que o art. 895,   1^o, IV, da CLT disp e que nas reclama es sujeitas ao procedimento sumar ssimo, o recurso ordin rio ter  ac rd o consistente unicamente na certid o de julgamento, com a indica o suficiente do processo e parte dispositiva, e das raz es de decidir do voto prevalente; se a senten a for confirmada pelos pr prios fundamentos, a certid o de julgamento, registrando tal circunst ncia, servir  de ac rd o. Nessa esteira, em ambos os casos, tanto de manuten o da senten a pelos pr prios fundamentos quanto de reforma do julgado, conv m se adotar apenas a denominada "certid o de julgamento", com simples remiss o   senten a, no primeiro caso, e com descri o e fundamenta o suficientes, no segundo caso.

B) Parte Valorativa

1) Condi es Ambientais de Trabalho:

Se o papel da Justi a   harmonizar as rela es sociais, e o da Justi a do Trabalho   pacificar os conflitos entre trabalhadores e empregadores, os magistrados do 15^o TRT, pela **rela o harmoniosa** que reina no Tribunal, fruto da **maturidade** da Corte, t m as condi es psicol gicas ideais de **serenidade e tranquilidade** para compor as demandas que lhes s o trazidas, como especialistas em rela es humanas. Fator superlativamente agregador no Tribunal   o **almo o em comum** que os desembargadores t m todos os dias, compartilhando interesses e estreitando la os, experi ncia salutar a ser emulada em outras Cortes.

Ademais, as **condi es materiais** para o desempenho da miss o jurisdicional s o ** timas** no 15^o Regional, sediado em **pr dio** que prima pelo **bom gosto arquitet nico e mobili rio**, ainda que o gabinete de parte dos desembargadores n o comporte perfeitamente o n mero de servidores necess rio para fazer frente   demanda processual recebida.

J  o **pr dio das Varas de Campinas** destaca-se como o melhor dentre os j  visitados por este Corregedor-Geral at  o momento, cujo *design* externo e interno, aliado ao aproveitamento espacial, afasta qualquer ideia de reparti o p blica, para mostrar o melhor rosto da Justi a, pela sua dignidade, aliada   modernidade. Nesse contexto, o **uso de toga** pelos magistrados de 1^a

instância, constatado na visita feita à 10ª Vara do Trabalho de Campinas, ainda que não generalizado na Região, contribui para mostrar uma face acolhedora às partes, que inspira maior confiança e distingue claramente a figura do juiz e da justiça. Nesse sentido, **o uso da veste talar merece ser generalizado**, sendo a toga ostentada com orgulho e respeito, pelo que representa para a sociedade.

Se, de um lado, as condições materiais são excelentes, é, no entanto, no âmbito dos **recursos humanos** que se encontra o **principal problema** da 15ª Região: um **deficit congênito** de pessoal em face do aumento constante de demanda processual que vem recebendo. Ao ser desmembrada da 2ª Região, a 15ª foi obrigada a organizar o quadro de servidores do Tribunal com a realocação de integrantes das Varas do Trabalho da Região. Assim, há um **deficit** atual de perto de 1.000 servidores, que necessita correção, pois o fracionamento dos Tribunais paulistas se fez apenas quanto aos servidores da 1ª instância e não quanto aos da 2ª.

Infelizmente, o problema não pode ser corrigido em curto prazo, pois os **anteprojetos de lei de criação de cargos e funções** no âmbito do 15º TRT (especialmente o **CSJT-AL-11661-34.2012**, que cria 410 cargos e 1.245 funções, com extinção de 693 mais baixas) não terão condições de entrar no orçamento da União para 2014, devendo esperar para 2015, caso enviados para o Congresso Nacional durante o 1º semestre do próximo ano.

Se, por um lado, os **anteprojetos e projetos de lei** oriundos da 15ª Região merecem ser **apoiados e aprovados no âmbito do CSJT e pela assessoria parlamentar do TST** na tramitação no CNJ e Congresso Nacional, já o sendo por parte desta Corregedoria

-Geral, por outro, enquanto a correção da distorção não se realize, é preciso recorrer a outros expedientes que **otimizem a aplicação dos recursos escassos**, para enfrentar a crescente demanda processual trabalhista da Região. E essa solução intermediária e parcial diz respeito ao **melhor gerenciamento processual** por parte do Tribunal e de seus desembargadores, através das técnicas conhecidas internacionalmente como de **case management**.

Não é demais lembrar que tais técnicas elastecem e potencializam ao máximo os recursos materiais e humanos escassos, mas devem respeitar os limites humanos a que todos estamos submetidos, de forma a **não comprometer saúde ou família**.

2) Estrutura Judicial e Administrativa:

Na linha do **melhor gerenciamento processual**, o Tribunal encontrou fórmula de otimizar o pessoal das secretarias, criando a figura das **Câmaras** como órgão jurisdicional fracionário menor, com cada 2 Câmaras constituindo uma **Turma**, dividindo a mesma secretaria e sala de sessões. Com isso, pela economia de escala, consegue-se um melhor aproveitamento dos servidores, ainda que com um sacrifício maior de cada um.

Afora tal inovação, diferencial da 15ª Região, necessário se mostra que outros expedientes sejam adotados pelos desembargadores, sob pena dos estoques de processos se elevarem de forma incontrolável. Poderiam ser eles, dentre outros já experimentados pelo próprio TST frente à demanda especialmente elevada que tem, os seguintes:

a) flexibilização de horário de servidores, com gerenciamento da atividade processual focada na **produção** (de confecção de minutas de votos e despachos e outras tarefas), mais do que no **tempo à disposição** do Tribunal (pelo cumprimento e controle de horário), fazendo das assessorias as responsáveis diretas pelo bom desempenho dos gabinetes, com notáveis vantagens sob o prisma **motivacional**, quer pela liberação de espaços pela alternância de servidores em postos de trabalho (já que os gabinetes nem sequer podem ter recepção), quer

pela disposição do tempo segundo as mais favoráveis condições pessoais em cada momento.

b) responsabilidade institucional, pela aplicação da **jurisprudência sumulada ou "ojotizada" do TST**, com ressalva de entendimento pessoal quando se pensa de forma diversa, mas evitando, assim, a proliferação de recursos desnecessários, pois já fadados ao sucesso, sendo de se lembrar os comandos do Código Ibero-Americano de Ética Judicial (arts. 41 a 47) e da Resolução 106 do CNJ (arts. 5º, "e", e 10, parágrafo único) sobre disciplina judiciária.

c) otimização das sessões, pela adoção do **juízo através de planilhas** (disponibilização de votos e ementas antecipadamente e julgamento em bloco dos processos não destacados pelos advogados ou julgadores), **antecipação de divergências** (enviadas antes das sessões aos relatores por seus pares), **fundamentação sintética e objetiva** (especialmente nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, dizendo "sim" ou "não" à pretensão e o "por quê") e **sumulação interna** de matérias (através do § 3º do art. 896 da CLT, mediante o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos arts. 476-479 do CPC, permitindo depois a solução de inúmeros processos mediante despacho monocrático, nos moldes do art. 557 do CPC, o que desafoga sobremaneira as pautas de julgamento, dando maior celeridade à prestação jurisdicional).

É de se registrar que, à semelhança do verificado no TRT da 5ª Região, há **notável distorção na disposição dos integrantes do 5º constitucional** entre os órgãos jurisdicionais fracionários do 15º TRT. Se a razão existencial do quinto é trazer para os tribunais a experiência específica da advocacia e do Ministério Público, a concentração de desembargadores oriundos de uma ou outra representação em alguns dos órgãos fracionários faz colocar em xeque a própria existência dessa representação, a par da eventual distorção de viés no julgamento em alguns desses órgãos, compostos majoritariamente pelo quinto. Chama a atenção que no 15º, integrado por 55 desembargadores, 11 oriundos do quinto constitucional, o lógico e natural seria que cada um deles estivesse compondo uma das 11 Câmaras do Tribunal, no entanto, enquanto 5 Turmas são compostas apenas de magistrados de carreira, tem-se que **a 3ª concentra 3 oriundos da advocacia e a 11ª alberga 3 oriundos do Ministério Público**. É o caso do Tribunal repensar a forma de distribuição de seus membros, dando plena eficácia ao comando constitucional que garante o arejamento dos Tribunais com os ventos da advocacia e do Ministério Público (CF, art. 94).

Quanto à **1ª instância**, antecipando-se a possível recomendação desta Corregedoria-Geral, a Presidência do TRT, em louvável iniciativa, editou o **Ato Regulamentar GP 09/2013**, determinando a designação de **um assistente de juiz para cada magistrado de 1º grau** da 15ª Região, de nível FC-5, a ser implementado no prazo máximo de 90 dias, o que demonstra a sensibilidade da Administração do Tribunal para com as necessidades de todos os magistrados do trabalho do Regional.

Por outro lado, a **radiografia estrutural** da 15ª Região em matéria de distribuição de servidores apresenta as seguintes **distorções**: 42 dos 55 **Gabinetes de Desembargadores** contam com **menos do mínimo** de servidores previsto na Resolução 63/10 do CSJT para operar, enquanto 85 das 153 **Varas do Trabalho** contam com **número além do máximo** previsto pela referida resolução, tendo em vista sempre a média trienal de demanda processual. Se os gabinetes de desembargadores têm *deficit* de servidores, contam, no entanto, com as melhores funções gratificadas. Medida salutar adotada pela Presidência do TRT, nesse campo, foi a de **evitar remoção de servidores de VTs para Gabinetes sem a liberação dos respectivos titulares**. Já quanto à relação área-fim e área-meio, verifica-se que na 15ª Região, justamente pela carência congênita de servidores, a **área-meio** acabou sendo paulatinamente **estrangulada**, contando atualmente com apenas 16% de servidores, quando a Resolução 63/10 prevê até 30%, sendo

dramática a situação da área de TI, com defasagem de 54% em relação ao mínimo previsto na Resolução 90 do CNJ.

Caberá à **Presidência do TRT** elaborar os **estudos** para a **melhor distribuição de servidores** na Região, levando em conta as **necessidades mais urgentes das unidades com maior defasagem**.

3) Desempenho da 15ª Região:

Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte, em 2012, mostrou-se **superior** ao dos juízes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador: 2.400 decisões** de mérito e 40 sessões;

- **média anual por Juiz: 760 sentenças** prolatadas, **248** processos de **execução** resolvidos e 1.023 audiências realizadas.

Cabe destacar que, no ano judiciário de 2012, os **Desembargadores do 15º Regional receberam 2.300 processos, per capita (2º lugar no País)**, tendo **solucionado 2.400 processos**, cada, constituindo a **2ª maior produção no âmbito nacional**. Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, recebeu um volume processual **inferior** àquele recebido pela **média nacional**, ocupando a **11ª colocação** no *ranking* do País, em relação ao número de **processos recebidos por juiz** (1.064, contra 1.190 da média nacional). Além disso, verifica-se que o 1º grau da 15ª Região **solucionou** apenas **1.006 casos**, por juiz (14º lugar), contra 1.116 solucionados, em média, no País.

No entanto, é digno de encômios o ato corajoso da Presidência do TRT, respaldado pelo esforço dos magistrados da 1ª instância, de **retirar do arquivo provisório todo o estoque de processos de execução**, para se tentar, com os novos instrumentos criados na Região, dentre os quais se destacam os **Núcleos de Gestão de Processos de Execução**, dar uma satisfação ao trabalhador que ainda não recebeu seus créditos trabalhistas. Pela concentração de execuções contra a mesma empresa e esforços conciliatórios bem sucedidos, tem-se conseguido atingir esse objetivo.

Por outro lado, o principal problema encontrado no Tribunal durante a Inspeção diz respeito, sob o prisma dinâmico de desempenho, à **admissibilidade dos recursos de revista**, afeta à Vice-Presidência Judicial da Corte. O Tribunal fechou o ano de 2011 com 8.000 recursos aguardando despacho de admissibilidade de RR; em 2012 esse número subiu para 15.000 e, ao **final do 1º semestre de 2013** alcançou a assustadora cifra de **20.000 processos aguardando despacho**. Dada a carência de pessoal no Regional, solução que poderia ser adotada, conforme já se tem feito reiteradamente no TST, é a do pagamento de **horas extras**, até o limite da jornada semanal de 50 horas (art. 1º, § 1º, da Resolução 88 do CNJ), elevando-se proporcionalmente a meta mensal de minutas de despachos a ser elaborada pelos servidores do setor. A ampliação do **teletrabalho** no setor também pode ser outro caminho (Resolução Administrativa 1.499/12 do TST), com a correspondente cobrança de produtividade maior. Finalmente, dentro das possibilidades do Regional, seria o caso de **lotar mais servidores** no setor e/ou aumentar-lhes a gratificação, de modo a poder exigir maior volume de trabalho. O que é fundamental, de qualquer modo, é conter o aumento de estoque e começar a baixalo.

É de se **reconhecer e louvar** o esforço sacrificado do TRT da 15ª Região para dar conta da crescente demanda processual a que é submetido, sem os recursos humanos necessários.

4) Cumprimento de prazos processuais:

Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há **166 juízes** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 10 de setembro de 2013), já considerando o **limite máximo de tolerância** estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

A referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal de sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. Somente após o recebimento das informações do magistrado em atraso, caso não o justifiquem ou apresentem um plano de recuperação, caberá à Corregedoria Regional deflagrar pedido de abertura de processo administrativo disciplinar perante o Pleno do Tribunal, para responsabilização do magistrado faltoso.

Na 15ª Região, o Corregedor Regional, em cumprimento à referida recomendação, abriu recentemente **20 Pedidos de Providências**, para verificar a situação dos magistrados cujo atraso, além de considerável, tem sido reiterado. Como o pedido de providências constitui a **modalidade processual mais genérica** dentre aquelas previstas no sistema pelo CNJ, não há inconveniente em que seja utilizada para a **coleta das informações sobre a situação de magistrados em atraso**.

De qualquer forma, é importante frisar que o **dies a quo** a partir do qual se conta o **prazo para sentenciar** é o do **encerramento da instrução** (CLT, art. 850, c/c CPC, art. 189, II, e 456), **suspendendo-se durante as férias e licenças**. Tal suspensão deverá ser computada pelo sistema e-Gestão, providenciando-se a adaptação do sistema a essa orientação.

5) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

Foi com alegria que este Corregedor-Geral, ao visitar a Escola Judicial da 15ª Região, deparou-se com a realização das **provas orais do concurso de ingresso na magistratura trabalhista** sendo realizado em seu auditório. As instalações da Escola, que albergam também a **Biblioteca** da Corte, são **ótimas**, com amplas salas de aula e laboratórios, além de secretaria bem organizada.

Em face do reduzido número de servidores da Escola (15), proporcionalmente à demanda e número de magistrados da Região, conviria **aglutinar**, sob o pálio da EJUD15, também o **Setor de Formação de Servidores**, otimizando a alocação dos recursos humanos escassos com que conta a Região atualmente, a par de prestigiar a capacitação dos servidores, coordenada por desembargadores e juízes.

Relativamente às normas que regem a EJUD15, chama atenção dispositivo inserto na **Resolução Administrativa 07/13**, que possibilita ao Desembargador **Diretor da Escola Judicial** solicitar a **designação de juiz de 1º grau para auxílio no exercício da atividade jurisdicional**, para si ou para o Desembargador Vice-Diretor, pelo prazo máximo de 60 dias por semestre. Tal iniciativa merece encômios, pois, se por um lado não é possível o afastamento da jurisdição de quem não ocupa cargo de direção da Corte, por outro não se pode olvidar a sobrecarga de trabalho que recai sobre os que ocupam cargos de direção das Escolas Judiciais.

A medida pode contribuir para na obtenção de excelência na formação e capacitação de magistrados e servidores, pelo maior empenho de seus diretores nesse mister.

6) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

Constatou-se também no setor de Tecnologia da Informação a crônica **deficiência de servidores**. Considerando-se o atendimento prestado a cerca de **5.600 usuários**, a defasagem é da ordem de **54%**, à luz da **Resolução 90/09 do CNJ**, o que significa afirmar que seria necessário duplicar o número atual de servidores (71). Nesse contexto, o projeto de criação de mais **84 cargos** que tramita no Congresso Nacional (que ganhou, no Senado, o número PLC- 65/13) é de grande relevância para a Região e receberá o apoio deste Corregedor-Geral.

Digno de nota, de outro lado, a **inexistência de dificuldades** quanto à implantação da nova **rede de dados** da Justiça do Trabalho na Região, tendo sido reportada a boa qualidade (relativamente à estabilidade e velocidade) dos *links* mantidos pela empresa **Vivo**, embora ainda **não** se conte com redundância.

Quanto à segurança da informação, cumpre destacar que ainda **não** foi **instalada** a **sala cofre** no Tribunal, mas o projeto já se encontra em fase de licitação, com previsão de conclusão para o final do corrente ano.

É de se louvar a iniciativa do TRT relativa à migração para a versão **4.7.4 do PJe-JT** (que já conta com a interoperabilidade em face do e-Gestão), noticiada durante a presente Inspeção e que ocorrerá entre os dias 15 e 16 de setembro.

Quanto ao **sistema e-Gestão**, instrumento voltado ao aprimoramento da coleta de dados e à produção de informações estatísticas, capazes de revelar os verdadeiros entraves que impeçam um processo judicial mais célere e eficiente, constatou-se que o **15º TRT já se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º grau**, tendo as **remessas de dados ao TST**, referentes aos meses de **janeiro a junho de 2013, contemplado a totalidade dos itens** existentes no sistema (263 itens), não havendo **nenhum com valor nulo**. Verificou-se, ainda, a **inexistência de regras violadas**, o que atesta a **excelência da qualidade dos dados** de responsabilidade do **15º Regional**, merecendo, a Administração, o Comitê Regional e os demais magistrados e servidores envolvidos com o sistema, os **maiores louvores pela dedicação e empenho** na busca pela **melhoria contínua da qualidade de suas informações**.

Finalmente, é digno de elogios o planejamento e integração com OAB e MPT com que se tem promovido a **implantação do PJe -JT** na Região, com o mínimo de resistências e percalços sofridos.

7) Atuação da Corregedoria Regional:

A **organização** da Corregedoria Regional, com **planejamento e gestão estratégicas** constantes de **tabelas** que permitem **visualização imediata** da situação e desempenho de magistrados e servidores, em sistema de destaque por cores, é merecedora de elogios, servindo de modelo para outros Regionais.

Por outro lado, em que pese não serem utilizados na prática, há dois dispositivos constantes do RITRT-15 que facultam ao Corregedor Regional a **correição virtual** (art. 29, II, e 31, II) e a **delegação de inspeção a juiz de 1ª instância** (art. 29, III), os quais contrariam as normas expressas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 15, I, 16 e 17, I), merecendo serem expungidos da referida norma regimental.

C) Parte Prescritiva

Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Estudar a melhor forma para **debelar o estoque assustador de recursos de revista pendentes de análise quanto à admissibilidade** (mais de 20.000 nesta data), quer pelo pagamento de horas extras aos servidores do setor, quer pelo reforço de pessoal na assessoria de recurso de revista, ou por outras medidas que possam resolver o problema.

b) Promover a **revisão dos arts. 309, 310** (formação e condução do processo de vitaliciamento) e **311-D** (prazo para emissão de parecer pela Corregedoria Regional e pela Escola Judicial) do **Regimento Interno do 15º Regional**, para compatibilizá-lo com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de **60 dias**.

2) À Corregedoria Regional:

Que todas as atas das correições contemplem os **registros obrigatórios** previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT** (especialmente a assiduidade concreta e não genérica dos juízes às Varas), sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, e posteriormente sejam **publicadas no DEJT com disponibilização no sítio eletrônico do TRT**, no prazo máximo de 15 dias do término da correição.

3) Ao Tribunal:

a) Alterar o Regimento Interno no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas ou reservadas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Alterar os arts. **29, II, e 31, II, do Regimento Interno**, para que passem a prever apenas a **correição presencial** nas Varas do Trabalho da Região, em consonância com o art. 15, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

c) Revisar a redação do **inciso III do art. 29 do Regimento Interno**, para **excluir a delegação de inspeção a juízes** titulares de Varas de Trabalho, em consonância com os arts. 15, I, e 17, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

d) Adotar a **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

e) Promover estudos no sentido de passar o **Setor de Capacitação de Servidores** para a coordenação da **Escola Judicial** do Tribunal.

f) Fornecer e cobrar o **uso de toga** pelos juízes do trabalho titulares e substitutos, quando em audiência.

g) Adotar o **procedimento previsto no art. 896, § 3º, de sumulação da jurisprudência do Tribunal**, sobretudo quanto a matérias de interesse local, propiciando a pacificação da jurisprudência no TRT, a simplificação da fundamentação das decisões e o uso em maior escala do despacho monocrático para solução dos recursos.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 15º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Flavio Allegretti de Campos Cooper**, Presidente, **Fernando da Silva Borges**, Vice-Presidente Administrativo, **Henrique Damiano**, Vice-Presidente Judicial, **Eduardo Benedito de Oliveira Zanella**, Corregedor Regional e **José Severino da Silva Pitas**, Vice-Corregedor Regional, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **Flávio Landi**, dos servidores **Paulo Eduardo de Almeida**, Secretário-Geral da Presidência, **Herbert Wittmann**, Diretor-Geral Substituto, **Vlademir Nei Suato**, Secretário da Corregedoria Regional, **Regina Célia Ramires Chiminazzo**, Diretora da Secretaria Judiciária, **Lara de Paula Jorge**, Secretária da Escola Judicial, **Elisa Mitsue Nakamura**, Assessora de Recurso de Revista, **Ana Cláudia de Siqueira**, Assessora de Imprensa, **Hidevor Manzano Teruel**, Assistente-Chefe da Seção de Apoio Técnico, **Luiz Ferro Júnior**, Analista Judiciário lotado no Gabinete do Juiz Convocado Fábio Allegretti Cooper, **Denis Wilson Reed Simas**, fotógrafo. Agradece ainda ao garçom **Marcos Luís Félix** e aos motoristas **Sérgio Xavier de Campos**, **André Luís Liberman** e **Lúcio Batista de Mello**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Simone Möller Arruda**, que secretariou os trabalhos inspecionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Inspeção é encerrada no Tribunal Pleno do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e por mim, **GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA
Assessor da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho